Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA — SEGUNDO CADERNO

Nº 13.649 — João Pessoa - Domingo, 08 de Agosto de 2010 — Preço: R$ 2,00

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouvidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
http://www.jfpb.gov.br
2ª VARA – BOLETIM Nº 2010/58
"Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade"

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 28/07/2010 11:45

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0001851-39.2000.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA) x RIUDATI BANDEIRA DA ROCHA OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exeqüente(s)/embargante(s), no prazo de 05(cinco) dias. JPA, 28.07.2010

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 0006411-05.1992.4.05.8200 SEVERINA PEDRO DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA, MARCIO PIQUET DA CRUZ). ISTO POSTO: 1) Defiro o pedido de habilitação feito por VERA LÚCIA DO NASCIMENTO, MARIA AUXILIADORA DO NASCIMENTO, SEBASTIÃO KELVI DO NASCIMENTO, ROSITA DO NASCIMENTO SILVA, 04 (quatro) dos 05 (cinco) filhos deixados pela falecida Exeqüente SEVERINA PEDRO DO NASCIMENTO (art. 1.603, I, do Código Civil de 1916); 2) (...); 3) Em eventual expedição de RPV, deixe-se reservado à cota-parte relativa ao filho pré-morto da falecida SEVERINA PEDRO DO NASCIMENTO, qual seja, Antônio Carlos do Nascimento, no aguardo da manifestação de seus herdeiros. 4) Intimem-se os Habilitados VERA LÚCIA DO NASCIMENTO, MARIA AUXILIADORA DO NASCIMENTO, SEBASTIÃO KELVI DO NASCIMENTO, ROSITA DO NASCIMENTO SILVA para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem sobre as informações da Seção de Cálculos às fls. 460/462, bem como sobre a petição e documentos apresentados pela INSS às fls. 465/468. JPA,

3 - 0000981-76.2009.4.05.8200 MARIA JOSE DA SILVA (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 26.07.2010

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

4 - 0006510-76.2009.4.05.8200 CELSO PAIVA DE MESQUITA JUNIOR (Adv. JOSÉ MARCELO DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ISTO POSTO, indefiro o pedido de exclusão do nome do Embargante dos cadastros de restrição ao crédito, face à ausência de comprovação da inclusão do seu nome com relação ao contrato bancário nº 13.0735.191.0000101-89. Aguarde-se o término do prazo de suspensão do processo. Intime-se. JPA,

5 - 0008108-65.2009.4.05.8200 UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO) x MARIA JACYLEIDE PIRES BEZERRA (Adv. JOSE BEZERRA S. N. MONTENEGRO PIRES). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, para declarar extinta a execução promovida nos autos da Ação Ordinária nº 2007.3415-4, nos termos do art. 741, II, do CPC. Sem custas em face da ausência de adiantamento pelo vencedor3. Sem verba honorária, considerando-se que: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Registre-se (...). I. Traslade-se. JPA, 26.05.2010

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 0001871-25.2003.4.05.8200 JOSE EDIMILSON DA SILVA CUSTODIO E OUTROS (Adv. JOSE LUIS DE SALES, MARCUS AURELIO ESPINOLA BRITO, GERALDO DE MARGELA MADRUGA) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Defiro o pedido de fls. 361. Abra-se vista dos autos aos exequentes, pelo prazo de 05(cinco) dias. Publique-se.

7 - 0002719-75.2004.4.05.8200 MARIA SANEIDE DE PAIVA PINHEIRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Tendo em vista o ingresso da petição de fls. 455/456, onde a Caixa Econômica Federal argumenta sua discordância com os valores apurados pela Seção de Cálculos, retornem os autos àquela Seção para informar a necessidade ou não de alterações nos valores encontrados às fls. 444/445, no prazo de 30(trinta) dias, à luz dos novos elementos fornecidos. Apresentada as informações e ou cálculos da Contadoria Oficial, vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. À Contadoria Judicial [remessa]. Após, publique-se. JPA,

8 - 0012597-24.2004.4.05.8200 EDJAIME LUCAS GALINDO (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO). Defiro ao exequente o pedido de dilação do prazo de 60(sessenta)dias, solicitado às fls. 263/264. Decorrido o prazo, conclusos.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

9 - 0014930-12.2005.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOSELITO GUEDES RODRIGUES E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Designe-se data para leilão. Publique-se. Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 0013807-86.1999.4.05.8200 ADHEMAR SOARES LONDRES NETO E OUTROS (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, JOAO FERREIRA SOBRINHO, GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR, IVANA LUDMILLA V. MAIA) x UNIAO (JUSTICA FEDERAL/PB) (Adv. ADRIANO PONTES ARAGAO). Isto posto, manifesto o desinteresse da parte vencedora na execução do título judicial, baixa e arquive-se com as cautelas legais. Facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se. Intime-se(remessa).

11 - 0004159-67.2008.4.05.8200 FRANCISCA MARTIR INOCENTI B. LISBOA (Adv. IRIO DANTAS NOBREGA, NIVEA DANTAS DA NOBREGA, TIAGO LIOTTI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ANTONIO CARLOS FERREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, ISAAC MARQUES CATÃO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, IGOR GADELHA ARRUDA, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x SULAMÉRICA SEGUROS (Adv. EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS, ROSANGELA DIAS GUERREIRO, DEBORA LINS CATTONI, ELZA FILGUEIRAS DE SIQUEIRA CAMPOS CANTALICE FLORENTINO, LUCIANA PEDROSA NEVES CIRNE) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CONSTRUTORA GRANITO LTDA (Adv. ISABEL DE ANDRADE RIBEIRO OLIVEIRA). ISTO POSTO, intime-se a Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre os documentos novos apresentados pelas Rés. JPA,

12 - 0005466-85.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO DE IMACULADA - PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL) (Adv. SEM PROCURADOR).) Pronuncie(m)-se o(a,s) autor(a,es) Município de Imaculada (PB), em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº 5465-03.2010.4.05.8200 (fl. 46), a fim de esclarecer(em) e comprovar(em), para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se.

13 - 0005483-24.2010.4.05.8200 JOAO RODRIGUES SOBRINHO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, JOSELISSES ABEL FERREIRA) x UNIAO FEDERAL(DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Determino prioridade na tramitação do processo, haja vista prova da idade do Autor (fls. 36), como determina o art. 1211-A do CPC com redação da Lei 12008 de 29/07/2009. Pronuncie(m)-se o(a,s) autor(a,es) JOÃO RODRIGUES SOBRINHO, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº: 3735-40.1999.4.05.8200(fl. 222), a fim de esclarecer(em) e comprovar(em), para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

14 - 0003718-14.1993.4.05.8200 OTTONI DE FIGUEIREDO MELO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, HEITOR CABRAL DA SILVA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Publique-se. Arquive-se.

15 - 0005529-52.2006.4.05.8200 LUIZ VITOR DOS SANTOS (Adv. RICHOMER BARROS NETO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL NA CIDADE DE JOAO PESSOA CAPITAL DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Publique-se. Arquive-se.

16 - 0009944-44.2007.4.05.8200 LEUCIO AUGUSTO PEREIRA DE MEDEIROS (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquive-se.

17 - 0006640-03.2008.4.05.8200 HUMBERTO CORDEIRO DE MELO (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, SABRINA PEREIRA MENDES, HECTOR NUNES AZEVEDO) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se.

18 - 0004109-07.2009.4.05.8200 MARCEL NUNES DE MIRANDA (Adv. RAPHAEL ROMEL NOBREGA AZEVEDO) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM DA SECCIONAL PARAIBANA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se.

19 - 0001432-67.2010.4.05.8200 CHRISTYNA ANDRADE ROLIM E OUTRO (Adv. WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA, LUIZA LUCIA DE LIMA ALBUQUERQUE, CLAUDECY TAVARES SOARES) x COMANDANTE GERAL DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA O ESTÁGIO BÁSICO DE SARGENTO TEMPORÁRIO (EBST) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, confirmo a liminar e concedo a segurança para afastar os efeitos do Of Nr 08 - CSE 2010 e Of Nr 07 - CSE 2010 (fls. 22 e 27) e assegurar a incorporação das Impetrantes no posto de Sargento Técnico Temporário, objeto do Edital de fls. 29/39. Sem condenação em honorários advocatícios (artigo 25 da Lei nº. 12.016/2009). Custas ex lege. Correções cartorárias e na Distribuição para exclusão do pólo passivo do Comandante do 1º Grupamento de Engenharia e Construção. Desentranhem-se os documentos de fls. 196/204, que acompanham o parecer ministerial, e restitua-se ao Ministério Público Federal, porque estranhos à impetração. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF-5ª Região, na forma do artigo 14, § 1º, da Lei nº. 12.016/2009. JPA, 05.07.2010

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

20 - 0007814-81.2007.4.05.8200 FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE (Adv. ZILEIDA DE V BARROS, ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x ESPÓLIO DE ANTONIO MURILO WANDERLEI NÓBREGA E OUTRO (Adv. RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO). Tendo em vista a falta de localização de Ariano Murilo Wanderley da Nóbrega Cabral (fl. 230, verso), no endereço indicado nos autos à fl. 82, intime-se o advogado dos Réus, Dr. Raimundo Medeiros da Nóbrega Filho, para comprovar a representação do

Espólio de ANTONIO MURILO WANDERLEY NÓBREGA através do seu inventariante, conforme ordinatórios de fls. 204, 206 e 208. JPA,

21 - 0004502-92.2010.4.05.8200 ANTONIO FREIRE BASTOS (Adv. JERONIMO SOARES DA SILVA) x CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. SEM ADVOGADO).. Isto posto, defiro o pedido de gratuidade judiciária e o deposito. Após, a comprovação do depósito (art. 893, do CPC), cite-se. Publique-se. JPA,

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

22 - 0000619-79.2006.4.05.8200 MUNICIPIO DE GURINHEM (Adv. CLAUDIO FREIRE MADRUGA, IRIO DANTAS NOBREGA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR) x JORGE URÇULO RIBEIRO COUTINHO (Adv. CIANE FIGUEIREDO FELICIANO DA SILVA) x CONSTRUTORA GLOBO LTDA. E OUTROS (Adv. AMAURI DE LIMA COSTA, GENILDA DE ARAUJO BORGES, ROUGGER XAVIER GUERRA JUNIOR). Renove-se a intimação ao Município de Gurinhém para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, todos os documentos de que dispõe relativos ao Convênio nº. 1392/2002. Publique-se.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

23 - 0005712-38.1900.4.05.8200 HEITEL DE ASSUNCAO SANTIAGO E S/ MULHER E OUTROS (Adv. JOACIL DE BRITO PEREIRA, HEITOR CABRAL DA SILVA, CHRISTINA SANTIAGO MADRUGA, CONCEICAO DE MARIA H. H. SILVA, MARIA CRISTINA SANTIAGO MOURA DE MOURA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. RICARDO SELVA). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução em relação aos exequentes FERNANDO DE ASSUNÇÃO SANTIAGO e SIDULFO DE ASSUNÇÃO SANTIAGO, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Igualmente, defiro a renúncia da Advogada Erika de Fátima Souza Pereira. À Distribuição para exclusão do nome da mesma do processo. JPA, 14.07.2010

24 - 0001425-71.1993.4.05.8200 SEVERINO TEIXEIRA DA SILVA, REP. P/ LEONIDES TEIXEIRA DA SILVA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, ROSENO DE LIMA SOUSA, JOAO CAMILO PEREIRA) x LEONIDIO JOAO DA SILVA x LEONIDIO JOAO DA SILVA x LEONIDES TEIXEIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intime-se, novamente, o exequente, para, no prazo de 30(trinta) dias, fornecer o número e/ou cópia do CPF do requerente habilitado Severino Teixeira da Silva ou informar quanto a impossibilidade de fazê-lo, visando a expedição de RPV, em cumprimento ao despacho de fls. 345. Após, cumpra-se o despacho de fls. 345. Decorrido o prazo sem manifestação do(a)(s) exequente(s), certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA,

25 - 0001876-57.1997.4.05.8200 ALBERTO DOS SANTOS MARQUES (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x ALBERTO DOS SANTOS MARQUES (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. OSCAR DE CASTRO MENEZES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. OSCAR DE CASTRO MENEZES). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 26.07.2010

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail:diariodajustica@auniao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R$ 400,00
Semestral ..... R$ 200,00
Número Atrasado ..... R$ 3,00

26 - 0004746-75.1997.4.05.8200 LUZIA RUFINO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x LAURA PINTO DE SOUZA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Tendo em vista a concordância das partes sobre as informações da Contadoria, às fls.452/453, retifique-se o requisitório de pagamento expedido às fls. 426/427. Antes, porém, em razão da certidão de fls. 424, intimem-se as exequentes Luzia Rufino da Silva e Severina Ponciano da Conceição para apresentarem o número do CPF para fins de expedição do requisitório. Publique-se. Cumpra-se.

27 - 0012175-49.2004.4.05.8200 JOSE ANTONIO DA SILVA (Adv. CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES, RENATO VALENTIM MERONI MARQUES) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

28 - 0004067-26.2007.4.05.8200 LÚCIA ARCOVERDE NÓBREGA (Adv. ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE, LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA, CRISTIANE VIDAL QUEIROZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, abra-se vista à exequente pelo prazo de 05(cinco)dias. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retornem ao Arquivo, após baixa na Distribuição. Publique-se. Cumpra-se.

207 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

29 - 0007793-37.2009.4.05.8200 MARIA DO CARMO LEÃO (Adv. SANCHA MARIA F.C R. ALENCAR, MARTSUNG F. C. DE ALENCAR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, verificados os depósitos administrativos com a anuência da Exeqüente (fls. 120), declaro satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Autorizo a CAIXA a proceder ao pagamento dos valores depositados às fls. 114 e 115, que deverão ser levantados diretamente pela Autora e por seu patrono, independente da expedição de alvarás. Após, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. Cumpra-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

30 - 0010917-96.2007.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DAS DORES DA SILVA BARBOSA (Adv. HENRIQUE LUIZ DE LUCENA MOURA) x SIGBALDO DE SOUZA BARBOSA. Isto posto, manifesto o desinteresse da parte vencedora na execução do título judicial, baixa e arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Intime-se(remessa).

31 - 0008748-05.2008.4.05.8200 UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA -EXÉRCITO, MARINHA E AERONÁUTICA) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x CLENICE SOARES DE ANDRADE FERNANDES E OUTROS (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 87/89, devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2000. Verba honorária, que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), face à singeleza da causa, a ser suportada pelas embargadas (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). I. Traslade-se para os autos principais. JPA, 28.07.2010

32 - 0001182-68.2009.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x MARIA DO SOCORRO VENANCIO DA SILVA CRUZ E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Diante do exposto, retornem os autos à Seção de Cálculos para retificação da conta apresentada às fls. 108/124, mediante a apuração dos honorários advocatícios, tomando-se por base apenas o total das parcelas vencidas antes da prolação da sentença. Após, dê-se vista às partes. JPA, 27.05.2010

33 - 0001550-77.2009.4.05.8200 UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x SEVERINO FERREIRA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). Vista sucessiva às partes para apresentação de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. Intime-se(remessa).

34 - 0006748-95.2009.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x JONATAS CASTOR DE PONTES (Adv. MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes embargos à execução, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 58/64: R$ 360.245,42 (trezentos e sessenta mil duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), acrescido do valor R$ 113,82 (cento e treze reais e oitenta e dois centavos), não controvertido pelo INSS. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). I. Traslade-se para os autos principais. JPA, 26.07.2010

35 - 0005375-92.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO) x FRANCISCO DE ASSIS ROCHA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (art.740 c/c o art. 330 do CPC).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

36 - 0001694-42.1995.4.05.8200 BENEDITO NOGUEIRA DO CARMO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 26.07.2010

37 - 0005580-78.1997.4.05.8200 ALFREDO LEITE DA SILVEIRA COSTEIRA NETO E OUTROS (Adv. PAULO ROMERO FEITOSA SOBRAL, LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Diante do exposto, à Seção de Cálculos para informar quanto à execução da obrigação de pagar. Apresentada as informações e/ou cálculos da Contadoria Judicial, vista às partes por 10(dez) dias. Contadoria Judicial [remessa]. CEFET/PB [remessa]. Após, publique-se. JPA,

38 - 0008132-16.1997.4.05.8200 EDINALDO BARROS E OUTROS (Adv. JOSE ROCELITON VITO JOCA, ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO. DIANTE DO EXPOSTO, defiro o pedido de dilação de prazo formulado pelo exeqüente, pelo prazo de 20(vinte) dias. Publique-se. JPA,

39 - 0005218-42.1998.4.05.8200 JOAO TAVARES DA SILVA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x JOAO TAVARES DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). DIANTE DO EXPOSTO, intime-se o exeqüente para se manifestar sobre a satisfação da obrigação, no prazo de 05(cinco) dias. Decorrido o prazo, verificada a satisfação da obrigação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Intimem-se as partes. JPA,

40 - 0014971-13.2004.4.05.8200 JOÃO BATISTA DA SILVA (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista a informação de fls. 298, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento nº 0007486-11.2010.

41 - 0002166-23.2007.4.05.8200 UNIAO (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x EUNICE BRANDAO DA SILVA (Adv. JANDUIR CARNEIRO DE BARROS). DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Intimem-se as partes. JPA,

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

42 - 0008133-49.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA, RODOLFO ALVES SILVA, WERTON MAGALHAES COSTA, DOMENICO D'ANDREA NETO, YORDAN MOREIRA DELGADO) x CICERO DE LUCENA FILHO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA) x EVANDRO DE ALMEIDA FERNANDES (Adv. JALDELENIO REIS DE MENESES) x RUBRIA BENIZ GOUVEIA BELTRAO (Adv. ANIBAL PEIXOTO FILHO, ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO) x GERONILDO ALVES FERNANDES (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, EDISIO SOUTO NETO, FELIPE DE BRITO LIRA SOUTO, EDUARDO HENRIQUE FARIAS DA COSTA) x OSWALDO PESSOA DE AQUINO (Adv. OVIDIO LOPES DE MENDONCA, CARLOS PESSOA DE AQUINO) x FRANCISCO CARLOS OLIVEIRA CAVALHEIRO (Adv. ANIBAL PEIXOTO FILHO, ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO) x ALCY RIBEIRO HEIM (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA) x ONOFRE AMERICO VAZ (Adv. MARCIA REGINA DE LUCCA, JOSE CARLOS RISTER JUNIOR) x GIOVANNI GONDIM PETRUCCI (Adv. ANTONIO FIGUEIREDO AGRA, ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO) x JOSE ANTONIO FELIX (Adv. JOSE CARLOS GUIMARAES JUNIOR) x ANTONIO VALDECIR DE BRITO (Adv. JOSE CARLOS GUIMARAES JUNIOR) x DARIO ALVES DO REGO (Adv. ANTONIO FLÁVIO TOSCANO MOURA, ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR, ADRIANO PAULO ALMEIDA DE MELO) x AMILTON ALVES REGO (Adv. ANTONIO FLÁVIO TOSCANO MOURA, ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR, ADRIANO PAULO ALMEIDA DE MELO) x SERVAZ S/A SANEAMENTO CONSTRUÇÃO E DRAGAGEM (Adv. MARCIA REGINA DE LUCCA, JOSE CARLOS RISTER JUNIOR) x SANCCOL - SANEAMENTO, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA (Adv. ANIBAL PEIXOTO FILHO, ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO) x RUMOS CONSTRUÇOES AMBIENTAIS LTDA. (Adv. LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO, ALCIDES BARRETO BRITO NETO, ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO) x LAJE ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA (Adv. JOSE CARLOS GUIMARAES JUNIOR) x COBRATE CIA BRASILEIRA DE TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO) x NEWTON AROUCA (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista aos apelados para, querendo, contra-arrazoarem no prazo de 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

43 - 0002588-90.2010.4.05.8200 JOSE INACIO DE ANDRADE PEREZ (Adv. JOSE MARIA DE ALMEIDA BASTOS, BRUNO MAIA BASTOS, OSCAR STEPHANO GONÇALVES COUTINHO, DIEGO MACIEL DE SOUZA, FLORÊNCIO TEIXEIRA BASTOS BISNETO) x ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que a OAB/PB não foi citada para compor a relação processual, e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 26.07.2010

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

44 - 0002634-36.1900.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. LUIS VALTER BENTO DE ARAUJO LIMA) x S/A USINA SANTA RITA E OUTROS (Adv. JOACIL DE BRITO PEREIRA, CICERO GUEDES RODRIGUES, HEITOR CABRAL DA SILVA, ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA, ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA, CONCEICAO DE MARIA H. H. SILVA, MARIA CRISTINA SANTIAGO MOURA DE MOURA, ANTONIO FREIRE BASTOS, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução em relação aos exequentes FERNANDO DE ASSUNÇÃO SANTIAGO e SIDULFO DE ASSUNÇÃO SANTIAGO, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 01, de 25.03.2009, da Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Igualmente, defiro a renúncia da Advogada Erika de Fátima Souza Pereira. À Distribuição para exclusão do nome da mesma do processo. JPA, 14.07.2010

45 - 0012250-30.2000.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x OSIAS GOMES COITINHO FILHO (Adv. MARIA J. QUARESMA GOMES CARNEIRO) x OSIAS GOMES COITINHO FILHO. ISTO POSTO, suspendo os presentes autos por 60(sessenta)dias. Decorrido o prazo, certifique-se e abra-se vista à CAIXA para requerer o que entender de direito. Publique-se.

46 - 0002320-51.2001.4.05.8200 JANE MARY DA COSTA LIMA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, EDIGARD FERREIRA SOARES NETO) x JOSE GONCALVES LEITE (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar expressamente acerca da petição e/ou documentos de fls. 232/233, fornecidos pela Caixa Econômica Federal, informando o adimplemento total dos valores apurados pela Seção de Cálculos (R$ 4.786,51 - quatro mil setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos), conforme se observa às fls. 214/218. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA,

47 - 0001486-14.2002.4.05.8200 UNIAO (TRT) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x FREDERICO BELARMINO PORTO E OUTROS (Adv. AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO, AYRTON LACET CORREA PORTO) x FREDERICO BELARMINO PORTO E OUTROS (Adv. AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO, AYRTON LACET CORREA PORTO) x UNIAO (TRT) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Intimem-se as partes. JPA,

48 - 0002982-10.2004.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, AECIO FLAVIO FARIAS DE BARROS) x PAULO DE TACIO DE OLIVEIRA PINTO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA). DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, autorizo à Caixa Econômica Federal a movimentar a conta judicial constante da guia de depósito de fls. 198 e determino o arquivamento dos presentes autos após baixa na Distribuição. Publique-se.

49 - 0001496-82.2007.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x VIDA JÓIAS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Vista à Caixa, em cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos documentos contidos no envelope de fl. 240. Publique-se.

50 - 0003456-73.2007.4.05.8200 JUVENAL BARBOSA DE ARAUJO (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, expeça(m)-se alvará(s) para levantamento do valor contido na conta judicial nº 0548.005.66926-2 (fls. 147) em favor do advogado André Wanderley Soares. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se.

51 - 0004005-83.2007.4.05.8200 ANTONIO BATISTA GUEDES (Adv. ANA FLAVIA MOURA, LILIAN MARIA DUARTE SOUTO, ALESSANDRA SCARANO GUERRA, ELINALDA COSTA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Após, intime-se o exequente para informar os subsídios apontados pela CAIXA às fls. 118/196, necessários à localização da documentação cuja exibição é requerida. Publique-se.

52 - 0010508-23.2007.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x A CREATIV COMERCIO LTDA E OUTRO (Adv. DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, AMANDA LUNA TORRES, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES). Defiro o pedido de fls.220/221. Intime-se o Réu, na pessoa do seu Advogado, para pagar a dívida ou oferecer embargos dentro do prazo de 15(quinze) dias. Publique-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

53 - 0003116-42.2001.4.05.8200 IDIA ALVES DE MELO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Tendo em vista a informação acima, dando conta da inexistência de qualquer obstáculo quanto ao acesso aos autos, por parte dos advogados do autor, mantenho a sentença de fls. 319/320. Assim, certifique-se o trânsito em julgado e cumpra-se a sentença fls. 302/308, observando as cautelas legais. Publique-se. JPA,

54 - 0000476-95.2003.4.05.8200 JOSE ALVES FERNANDES E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x BRADESCO S/A - CREDITO IMOBILIARIO (Adv. LUCIANO TEIXEIRA NASCIMENTO, LUIZ BERNARDO ALVAREZ, ALESSANDRA CRISTINA MOURO, CAIO MEDICI MADUREIRA, JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, MÁRCIO GOMEZ MARTIN, ANA PAULA CARVALHO, VANESSA BARROS ALEXANDRINO, LEILA FARAH HADDAD LONGO, KARINA LEITE DE ALMEIDA FLORENTINO, TIAGO CARNEIRO LIMA, AMILCAR BASTOS FALCAO, ROBERTA DE ANDRADE LIMA, RENATA LILIANE TYRRASCH DE ALMEIDA, FLÁVIA NUNES ALVES, BÁRBARA DE OLIVEIRA LUNA, CARLOS HENRIQUE LEDEBOUR LÓCIO, ELLEN CHRISTINA LIMA SOARES LEÃO, BRUNA BEZERRA CAVALCANTI FERNANDES, JOELMA GONÇALVES CHAVES, ANDREA GARDANO ELIAS BUCHARLES, LAURA LICIA DE MENDONÇA VICENTE, MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA, ADRYANA CARLA DE MESQUITA LEMOS, CAROLINA GOMES CAVALCANTI, SERGIO RICARDO B. CALDAS, LUCIANA PASTICK FUJINO, MARCELO DE OLIVEIRA SAMPAIO GOMES, JOSEANE FREITAS PEREIRA, JOHANNES ADRIANUS HARTEN VELHO BARRETO BARROS, RICARDO JOSÉ LUCAS PRAGANA FILHO, PAULA CAROLINA DE ALENCAR BARROS, CÁSSIO LIMA E SILVA, DANIELLI TENÓRIO TAVEIRA, ADRIANA VERAL SOBRAL, ANA PAULA ALBUQUERQUE DE MELO, FLÁVIO EDUARDO REVOREDO RABELO FERREIRA, JOSYMILSON BATISTA DE MORAES FERREIRA, RICARDO NOGUEIRA SOUTO, ILÍDIO PEREIRA TAVARES, DANIEL SALES DE SOUZA COSTA, LUIZ FELIPPE DE SIQUEIRA GALAMBA, CAROLINE ANDRESSA COELHO NUNES, LORENA BORGES BOTELHO, FABIANA CRISTINA DE LIMA MOREIRA, DANIELE DE ARAUJO BRITO, ANA VALÉRIA DE LIMA LEITE, RICARDO LUIS DE ANDRADE NUNES, RAQUEL VILELA RIZUTO, MARISTELA DE MELO RODRIGUES DIAS, EDMILSON BATISTA FERREIRA, JOSEMAR MENDES ROCHA NETO, EMANUEL JAIRO FONSECA DE SENA, MIRELA XAVIER DE OLIVEIRA, THIAGO BRUNO LAPENDA, WYLLAMES PINHO RODRIGUES, AGUINALDO TAVARES DE MELO, NATALIE GOUVEA PAES DE ANDRADE, AGNUS TAVARES DE MELO, PAULO RABELO NETO, BRUNO LUCAS BACELAR, NAIR LÚCIA LOPES PEREIRA DE OLIVEIRA, ANA PATRÍCIA VIEIRA DE ALMEIDA, LUCIANA VIRGINIA DA COSTA CORREIA BARROS, DANIELA KARLA VIDAL PEREIRA, GIANCARLO RIBEIRO BARBOSA, FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS, NIANI GUIMARAES LIMA DE MEDEIROS, TERESA RACHEL BRITO NEVES PEREIRA, LILIAN TATIANA BANDEIRA CRISPIM, KARINA LEITE DE ALMEIDA, MARISTELA DE MELO RODRIGUES DIAS). DIANTE DO FATO, chamo o feito à ordem para cancelar a recusa no recebimento da apelação interposta pelo Bradesco S/A, recebendo a apelação de fls. 493/524 nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, caput, do CPC). (...). Abra-se vista à parte autora (apelada) para apresentar contra-razões no prazo legal de 15 (quinze) dias (arts. 508 e 518 do CPC). Após a cautelas legais subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região. Publique-se. JPA,

55 - 0006546-31.2003.4.05.8200 LUIZ RAMOS DE QUEIROZ E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. Defiro aos autores o pedido de dilação de prazo e concedo 20(vinte) dias para promoverem a execução do julgado. Publique-se.

56 - 0013483-23.2004.4.05.8200 MARIA EMÍLIA DOS SANTOS (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Intime-se a autora para, no prazo de 15(quinze)dias, requerer a citação da UNIÃO, nos termos do art. 730 do CPC. P.

57 - 0007733-06.2005.4.05.8200 EDUARDO JOSE DE SANTANA FILHO (Adv. LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, LUIS FERNANDO PIRES BRAGA) x MARIA DO SOCORRO FONSECA DE SANTANA, falecida, representada pelo seu sucessor e esposo EDUARDO JOSÉ DE SANTANA FILHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Defiro o pedido de desarquivamento de fls. 324. Intime-se o autor para requerer o que entender de direito no prazo de 15(quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se. Publique-se.

58 - 0010921-07.2005.4.05.8200 ROSILEIDE INACIO DE LIMA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Tendo em vista a certidão de fls. 132, intime-se o subscritor da petição de fls. 130 para juntar aos autos o substabelecimento reportado na referida petição, em 05(cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se. Facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. P.

59 - 0004273-40.2007.4.05.8200 ESPÓLIO DE MARIA DO CARMO SILVA REPRESENTADO POR CLORES MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO DA SILVA E OUTRO (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro ao autor o pedido de dilação de prazo e concedo 20(vinte)dias para manifestação sobre a petição de fls. 158/164. P.

60 - 0004981-90.2007.4.05.8200 EVA CREUZA DA SILVA (Adv. KADMO WANDERLEY NUNES, VINA LUCIA C. RIBEIRO, SARA CAVALCANTI DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a Apelação de fls. 181/195 nos efeitos suspensivo e devolutivo(art. 520, caput, do CPC). Vista ao(s) apelado(s) para apresentação de contrarrazões. Após, remetam-se ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região com as cautelas legais. Publique-se.

61 - 0003115-13.2008.4.05.8200 ODON CARTAXO PARENTE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo as apelações nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/ c art. 518, caput, do CPC3). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. Intime-se [Remessa].

62 - 0010181-44.2008.4.05.8200 ESPOLIO DE HEINE HOMERO DE ARAUJO REP POR FLAVIA REJANE D'ARAÚJO LONDRES (Adv. PAULO FERNANDO AIRES DE ALBUQUERQUE, ANDRÉ GUSTAVO VIDERES DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO ITAU S/A E OUTROS. Defiro o pedido de desarquivamento e desentranhamento de documentos originais, deixando cópia nos autos e mediante recibo, conforme requerido pelo Autor às fls. 214. Intime-se o advogado para, no prazo de 10 (dez) dias, solicitar os documentos. Decorrido o prazo, em manifestação, retornem os autos ao Arquivo. Publique-se.

63 - 0005139-77.2009.4.05.8200 ALICE MARIA DA SILVA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. KADMO WANDERLEY NUNES, MANUELLA FERNANDES LEITE, THALITA JULIA AGUIAR SILVA, VINA LUCIA C. RIBEIRO, JOELY CRISTINE DA SILVA CARNEIRO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

64 - 0007274-62.2009.4.05.8200 JOSÉ ALEXANDRE (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o despacho de fls. 48, facultado ao advogado do autor fazer carga dos autos. Publique-se o despacho de fls. 48 (Intime-se o Advogado do Autor para à vista da Certidão da Oficiala de Justiça às fls. 47, verso, informar o endereço completo do seu constituinte. Reitere-se a determinação de fls. 36, intimação através do Advogado, para cumprimento em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Publique-se.). Cumpra-se.

65 - 0007561-25.2009.4.05.8200 ELI GOMES DA SILVA (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Excepcionalmente reitere-se a intimação ao Autor, para cumprimento do despacho de fls. 44 (Intime-se o Autor para comprovar a existência de conta vinculada ao FGTS, com saldo, à época de incidência dos Planos Econômicos, no prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, na ausência de comprovação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos.), em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem atendimento cumpra-se a parte final do referido despacho. Publique-se. Cumpra-se.

66 - 0008291-36.2009.4.05.8200 MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Município Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar comprovação documental que evidencia o alegado equívoco do novo enquadramento a que se reporta na petição inicial. Publique-se.

67 - 0008343-32.2009.4.05.8200 DANIEL SERAFIM DE SOUSA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pelo Autor para se manifestar sobre as informações da Contadoria às fls. 125, por 15 (quinze) dias. Publique-se.

68 - 0009489-11.2009.4.05.8200 GILBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o Autor ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/506). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no decurso do lapso quinquenal. JPA, 26.07.2010

69 - 0000223-63.2010.4.05.8200 MATHEUS BARRETO DE OLIVEIRA, REPR. POR, MARIA DAS GRAÇAS SILVA DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para comprovar a atual renda per capita da família, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

70 - 0004141-75.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, renove-se a intimação do Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cópia da Petição Inicial do Processo nº 4142-60.2010.4.05.8200, para fins de exame de ocorrência de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301, § 1º, e 333, I, do CPC). JPA,

71 - 0005216-52.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE SAPE (Adv. ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA) x UNIÃO (RECEITA FEDERAL DO BRASIL - LEI 11.457/2007) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para apresentar documento essencial faltante (art. 283, 333, I e 284 do CPC): procuração regular, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

72 - 0005080-55.2010.4.05.8200 GRAFICA SANTA MARTA LTDA (Adv. TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS, MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO, ALEX NEYVES MARIANI ALVES, GIUSEPPE PETRUCCI) x CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Pronunciem-se o Autor, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, da ação nº 7289-65.2008.4.05.8200 (fl. 53), com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC): Publique-se.

73 - 0004949-80.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO - PB (Adv. LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA, DORIS FIÚZA CHAVES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o pagamento de valores referentes aos primeiros quinze dias de afastamento dos servidores públicos da edilidade, por motivo de doença ou acidente de trabalho, do adicional de férias de um terço e de horas-extras, objetos do pedido de exclusão da base de incidência da contribuição previdenciária. JPA,

74 - 0004947-13.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA - PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o pagamento de valores referentes aos primeiros quinze dias de afastamento dos servidores públicos da edilidade, por motivo de doença ou acidente de trabalho, do adicional de férias de um terço e de horas-extras, objetos do pedido de exclusão da base de incidência da contribuição previdenciária. JPA,

75 - 0004942-88.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE ALAGOA NOVA (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o pagamento de valores referentes aos primeiros quinze dias de afastamento dos servidores públicos da edilidade, por motivo de doença ou acidente de trabalho, do adicional de férias de um terço e de horas-extras, objetos do pedido de exclusão da base de incidência da contribuição previdenciária. JPA,

76 - 0004693-40.2010.4.05.8200 JOCELINO SALVIANO DE AZEVEDO E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária requerida na Inicial (Lei nº 1.060/50). Isto posto, determino prioridade na tramitação do processo. Pronuncie-se a Autora,Joana Santos de Souza, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, da ação nº 0068-12.2000.4.05.8200, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se.

77 - 0004599-92.2010.4.05.8200 SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTICIAS DO ESTADO DA PARAIBA E SEUS ASSOCIADOS (Adv. ANGELLO RIBEIRO ANGELO, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RAFAEL SGANZERLA DURAND, RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, presentes os requisitos legais (fumus boni iuris e periculum in mora), defiro, em parte, o pedido de antecipação da tutela e determino a suspensão da exigibilidade do recolhimento das contribuições previdenciárias, parte patronal (artigo 22 da Lei nº 8.212/1991), incidentes sobre os valores pagos pelos substituídos do Impetrante, nos primeiros quinze dias de afastamento do(s) seu(s) empregado(s) por motivo de doença e sobre o adicional de férias. Registre-se (...). Intime-se. Cite-se. JPA, 26.07.2010

78 - 0004601-62.2010.4.05.8200 SANCCOL - SANEAMENTO, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA (Adv. ANGELLO RIBEIRO ANGELO, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ, RAFAEL SGANZERLA DURAND) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Registre-se (...). Intime-se. Cite-se. JPA, 26.07.2010

79 - 0004209-25.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS - PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL) (Adv. SEM PROCURADOR). Reitere-se a intimação ao Município de Cajazeiras (PB) para cumprimento integral do despacho de fls. 135 (Pronuncie-se o Autor, MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS (PB), em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, dos processos nºs: 0051-23.2007.4.05.8202 e 4210-10.2010.4.05.8200 (fls. 133 e 134), a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC).), coma juntada aos autos da Inicial e da Sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº 0051-23.2007.4.05.8202, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

80 - 0005464-18.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO MONTE HOREBE - PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie-se o Autor, Município de Monte Horebe (PB), em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, das ações nºs: 3814-33.2010.4.05.8200 e 3815-18.2010.4.05.8200, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se.

81 - 0005458-11.2010.4.05.8200 BENIGNO CARDOSO DE ALENCAR (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ADRIANO BORGES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária requerida na Inicial (Lei nº 1.060/50). Determino prioridade na tramitação do processo, haja vista prova da idade do Autor (fls. 10), como determina o art. 1211-A do CPC com redação da Lei 12008 de 29/07/2009. Pronuncie-se o Autor, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, das ações nºs: 2999-27.1996.4.05.8200 e 4017-09.2003.4.05.8210, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se.

82 - 0005213-97.2010.4.05.8200 HOLANDA IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA (Adv. ARLINETTI MARIA LINS, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, NA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie-se o Autor, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, das ações nºs: 1228-23.2010.4.05.8200, 2026-81.2010.4.05.8200 e 3914-85.2010.4.05.8200, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC): Publique-se.

83 - 0003902-71.2010.4.05.8200 LUZIA ALVES DE LIMA (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a dilação de praz requerida às fls. 25, para cumprimento do despacho de fls. 23 (Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, demonstrar a sua condição de segurada do RGPS, bem como trazer aos autos relação dos salários-de-contribuição.), por 10(dez) dias.

84 - 0002486-68.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE ITATUBA (Adv. FABRICIO BELTRÃO DE BRITTO) x IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - SUBSEÇÃO JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR) x TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra o Autor, integralmente, o despacho de fls. 59, juntando aos autos cópia da Inicial da Sentença com o trânsito me julgado, se houver do processo nº 1561-06.2009.4.05.8201, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

85 - 0002992-44.2010.4.05.8200 GENIEZER PEREIRA & CIA LTDA (FILIAL) (Adv. ANDRE ARAUJO PIRES, DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DA PARAIBA- CRF/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Citado o Réu não apresentou contestação. A falta de contes-

tação acarreta a revelia, nos termos dos artigos 319 a 322 do CPC. Publique-se. Após, conclusos.

86 - 0003691-35.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE SANTA CECILIA - PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, renove-se a intimação do Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cópias da Petição Inicial dos Processos nº 3688-80.2010.4.05.8200 e 4247-37.2010.4.05.8200, para fins de exame de ocorrência de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301, § 1º, e 333, I, do CPC). JPA,

87 - 0003890-57.2010.4.05.8200 OSEAS DE ALMEIDA NETO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não houve a citação da Caixa Econômica Federal, e sem custas processuais em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 26.07.2010

88 - 0002439-94.2010.4.05.8200 PRISCILLA VASCONCELOS DE BARROS E OUTROS (Adv. TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS, MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO, ALEX NEYVES MARIANI ALVES) x UNIAO - SUPERINTENDENCIA FEDERAL DO MINISTERIO DA AGRICULTURA , PECUARIA E ABASTECIMENTO NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Citada a Ré UNIÃO não contestou. Lide indisponível (art. 320, II, c/c art. 3512 do CPC). Vista à Autora da documentação acostada às fls. 196/352. Publique-se.

89 - 0001048-07.2010.4.05.8200 ROSÁRIO DE FÁTIMA FABIÃO DE ARAÚJO (Adv. MARTINHO CARNEIRO BASTOS, WALDIR LIRA DOS SANTOS LIMA, TARCISO CAVALCANTI DE MELLO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x LAUREANO PAZ FERREIRA DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/ c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

90 - 0002683-91.2008.4.05.8200 LUCIANE TERRA DOS SANTOS GARCIA (Adv. JOSÉ FERNANDO DE QUEIROZ) x CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS APLICADAS E EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquive-se

91 - 0003820-11.2008.4.05.8200 FRANCISCO LEITE DA SILVA (Adv. FILIPE BRAGA DE BRITO MAIA, CRISTIANO HENRIQUE S. SOUTO) x CHEFE DA SEÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquive-se

92 - 0001174-57.2010.4.05.8200 CONSTRUTORA CIVIL INDUSTRIAL LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação da impetrante (fls. 663/677) e da impetrada (fls. 681/699), no efeito devolutivo. Vista ao Impetrante para contra-arrazoar a apelação, em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Publique-se.

93 - 0005194-91.2010.4.05.8200 JOSÉ HILDEMARCIO MENDES SOARES (Adv. ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO) x PRESIDENTE NACIONAL DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO 498/2007 (Adv. SEM ADVOGADO) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o Impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a sua aprovação no exame médico eliminatório previsto no item 20.1 do Edital nº 498/2007 da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), bem como a sua colocação final no concurso público e o total de candidatos contratados para o cargo de Carteiro I para a microrregião de Guarabira com base no concurso público nº 498/2007/ECT. Aditamentos em vias suficientes (art. 6º da Lei nº 12.016/2009). JPA,

94 - 0004684-78.2010.4.05.8200 CONTROL CONSTRUCOES LTDA (Adv. WILSON FURTADO ROBERTO, LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 640. Publique-se. JPA,

95 - 0001573-86.2010.4.05.8200 GIULLIANO CAVALCANTI BEZERRA (Adv. ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER, ELIBIA AFONSO DE SOUSA) x GERENTE REGIONAL DA PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, declino da competência para a Seção Judiciária de Pernambuco. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos à Seção Judiciária de Pernambuco. JPA,

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

96 - 0008549-17.2007.4.05.8200 LUIZ RAMOS CAVALCANTI (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x GERÊNCIA REGIONAL DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAIBA - GRPU/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) de fls. 254/263, nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/ c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. JPA,

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

97 - 0006201-65.2003.4.05.8200 FABIO MARSICANO FAGUNDES E OUTROS (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. PEDRO MIRANDA). Ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exeqüente(s)/embargante(s), no prazo de 05(cinco) dias.

98 - 0010087-38.2004.4.05.8200 OVIDIO PEREIRA DA SILVA (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ, PEDRO MIRANDA). Ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exeqüente(s)/embargante(s), no prazo de 05(cinco) dias.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

99 - 0004377-27.2010.4.05.8200 LUIZ RIBEIRO LIMEIRA NETO (Adv. GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO, MANOLYS MARCELINO P DE SILANS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (x)ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR).P. JPA,

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

100 - 0000646-57.2009.4.05.8200 ECC - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS CAMILO CRUZ LTDA (Adv. GRIMALDI GONÇALVES DANTAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR .

101 - 0004005-15.2009.4.05.8200 MARINALVA PONTES DE FIGUEIREDO AZZOUZ E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87,item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

102 - 0000970-13.2010.4.05.8200 ODETE COELHO MESQUITA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, JOSE GEORGE COSTA NEVES, FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO, EDSON BATISTA DE SOUZA, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87,item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

103 - 0002746-48.2010.4.05.8200 AEDJA MARIA PONTES CESAR COELHO DE ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. DANIELLA RONCONI) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87,item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

104 - 0002757-77.2010.4.05.8200 SUSANA ALVES COELHO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

105 - 0002816-65.2010.4.05.8200 LEONARDO ALMEIDA RIBEIRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

106 - 0002903-21.2010.4.05.8200 HENRIQUE LUIZ FONSECA GARCIA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

107 - 0003235-85.2010.4.05.8200 FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

108 - 0003461-90.2010.4.05.8200 GERALDO MOREIRA DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA AGRICULTURA) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

109 - 0003223-71.2010.4.05.8200 SUYENNE MARIA FRAGOSO GUIMARAES (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). 1.7.(x) ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

110 - 0002823-57.2010.4.05.8200 SEVERINO GOMES DA SILVA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). 10. Defiro o pedido de juntada do substabelecimento de fls. 117. Correções cartorárias e na Distribuição. Após, conclusos. Remeta-se. Cumpra-se.

111 - 0002763-84.2010.4.05.8200 JOSE ERIVAN MAX ROCHA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

112 - 0001067-13.2010.4.05.8200 IVONETE PEREIRA MARINHO (Adv. YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87,item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

113 - 0001805-98.2010.4.05.8200 GESSE CORREIA DE CASTRO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87,item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

Total Intimação : 113
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADRIANA VERAL SOBRAL-54
ADRIANO BORGES DE SOUZA-81
ADRIANO PAULO ALMEIDA DE MELO-42
ADRIANO PONTES ARAGAO-10
ADRYANA CARLA DE MESQUITA LEMOS-54
AECIO FLAVIO FARIAS DE BARROS-48
AGNUS TAVARES DE MELO-54
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-17
AGUINALDO TAVARES DE MELO-54
ALCIDES BARRETO BRITO NETO-42
ALESSANDRA CRISTINA MOURO-54
ALESSANDRA SCARANO GUERRA-51
ALEX NEYVES MARIANI ALVES-72,88
ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO-42
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-30
AMANDA LUNA TORRES-52
AMAURI DE LIMA COSTA-22
AMERICO GOMES DE ALMEIDA-65
AMILCAR BASTOS FALCAO-54
ANA FLAVIA MOURA-51
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-26,53
ANA LUCIA PEDROSA GOMES-10
ANA PATRÍCIA VIEIRA DE ALMEIDA-54
ANA PAULA ALBUQUERQUE DE MELO-54
ANA PAULA CARVALHO-54
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-54,55,101
ANA VALÉRIA DE LIMA LEITE-54
ANDRE ARAUJO PIRES-85
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-32,35,61,81,108
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-40,56,82
ANDRÉ GUSTAVO VIDERES DE ALBUQUERQUE-62
ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA-71
ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-42
ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA-44
ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-27
ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-54
ANDRE WANDERLEY SOARES-50
ANDREA GARDANO ELIAS BUCHARLES-54
ANGELLO RIBEIRO ANGELO-77,78,92,101
ANIBAL PEIXOTO FILHO-42
ANNIBAL PEIXOTO NETO-42
ANTONIO CARLOS FERREIRA-11
ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA-39
ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR-42
ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO-93
ANTONIO FIGUEIREDO AGRA-42
ANTONIO FLÁVIO TOSCANO MOURA-42
ANTONIO FREIRE BASTOS-44
ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER-95
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-26
ARLINETTI MARIA LINS-40,56,82
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-54,55,101
ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-42
AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-112
AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO-47
AYRTON LACET CORREA PORTO-47
BÁRBARA DE OLIVEIRA LUNA-54
BRUNA BEZERRA CAVALCANTI FERNANDES-54
BRUNO LUCAS BACELAR-54
BRUNO MAIA BASTOS-43
CAIO MEDICI MADUREIRA-54
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-36,58,64,69
CARLOS HENRIQUE LEDEBOUR LÓCIO-54
CARLOS PESSOA DE AQUINO-42
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-13
CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES-27
CAROLINA GOMES CAVALCANTI-54
CAROLINE ANDRESSA COELHO NUNES-54
CÁSSIO LIMA E SILVA-54
CHRISTINA SANTIAGO MADRUGA-23
CIANE FIGUEIREDO FELICIANO DA SILVA-22
CICERO GUEDES RODRIGUES-44
CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-32
CLAUDECY TAVARES SOARES-19
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-54
CLAUDIO FREIRE MADRUGA-22
CONCEICAO DE MARIA H. H. SILVA-23,44
CRISTIANE VIDAL QUEIROZ-28
CRISTIANO HENRIQUE S. SOUTO-91
DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA-85
DANIEL SALES DE SOUZA COSTA-54
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-52
DANIELA KARLA VIDAL PEREIRA-54
DANIELE DE ARAUJO BRITO-54
DANIELLA RONCONI-103
DANIELLI TENÓRIO TAVEIRA-54
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-47
DEBORA LINS CATTONI-11
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-42
DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS-42
DIEGO MACIEL DE SOUZA-43
DOMENICO D'ANDREA NETO-42
DORIS FIÚZA CHAVES-12,70,73,74,75,79,80,86
DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-42
EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-66
EDIGARD FERREIRA SOARES NETO-46
EDISIO SOUTO NETO-42
EDMILSON BATISTA FERREIRA-54
EDSON BATISTA DE SOUZA-102
EDUARDO BRAGA FILHO-97,98
EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS-11
EDUARDO HENRIQUE FARIAS DA COSTA-42
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-104,105,106,107,109,110,111,112
ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-42
ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA-20
ELIBIA AFONSO DE SOUSA-95
ELINALDA COSTA DE ANDRADE-51
ELLEN CHRISTINA LIMA SOARES LEÃO-54
ELZA FILGUEIRAS DE SIQUEIRA CAMPOS CANTALICE FLORENTINO-11
EMANUEL JAIRO FONSECA DE SENA-54
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-68
ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA-44
ERILANY DANTAS DOS SANTOS-87
EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA-96
EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-98
F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-112
FABIANA CRISTINA DE LIMA MOREIRA-54
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-6,33
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4,9,11,49,52
FABIOLA MARQUES MONTEIRO-42
FABRICIO BELTRÃO DE BRITTO-84
FELIPE DE BRITO LIRA SOUTO-42
FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-42
FENELON MEDEIROS FILHO-16
FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO-37
FILIPE BRAGA DE BRITO MAIA-91
FLÁVIA NUNES ALVES-54
FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO-102
FLÁVIO EDUARDO REVOREDO RABELO FERREIRA-54
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-2
FLORÊNCIO TEIXEIRA BASTOS BISNETO-43
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-17
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-11,50
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-11,57
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-11,55
FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS-54
GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO-99
GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR-10
GENILDA DE ARAUJO BORGES-22
GERALDO DE MARGELA MADRUGA-6
GERMANA CAMURÇA MORAES-31
GIANCARLO RIBEIRO BARBOSA-54
GILSON DE BRITO LIRA-31
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-112
GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-59
GIUSEPPE PETRUCCI-72
GRIMALDI GONÇALVES DANTAS-100
GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-68
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-39
HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-87
HECTOR NUNES AZEVEDO-17
HEITOR CABRAL DA SILVA-14,23,44,46
HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS-1
HENRIQUE LUIZ DE LUCENA MOURA-30
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-36,58,64,69
HERCIO FONSECA DE ARAUJO-56
HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO-40
HUMBERTO TROCOLI NETO-87
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-26,53,67,113
IGOR GADELHA ARRUDA-11
ILÍDIO PEREIRA TAVARES-54
INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-76
IRIO DANTAS NOBREGA-11,22
ISAAC MARQUES CATÃO-11
ISABEL DE ANDRADE RIBEIRO OLIVEIRA-11
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-42
IVANA LUDMILLA V. MAIA-10
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-10,48
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-32,35,61,108
JACKELINE ALVES CARTAXO-42
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-7,11
JALDELENIO REIS DE MENESES-42
JANDUIR CARNEIRO DE BARROS-41
JANE MARY DA COSTA LIMA-46
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-26,53,67,113
JERONIMO SOARES DA SILVA-21

JOACIL DE BRITO PEREIRA-23,44
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-25
JOAO CAMILO PEREIRA-24
JOAO FERREIRA SOBRINHO-10
JOAO SOARES DA COSTA NETO-58
JOELMA GONÇALVES CHAVES-54
JOELY CRISTINE DA SILVA CARNEIRO-63
JOHANNES ADRIANUS HARTEN VELHO BARRETO BARROS-54
JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-101
JOSE ARAUJO FILHO-26,32
JOSE BEZERRA S. N. MONTENEGRO PIRES-5
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-14,26,53
JOSE CARLOS GUIMARAES JUNIOR-42
JOSE CARLOS RISTER JUNIOR-42
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-54
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-42,48
JOSÉ FERNANDO DE QUEIROZ-90
JOSE GEORGE COSTA NEVES-102
JOSE LUIS DE SALES-6
JOSÉ MARCELO DIAS-4
JOSE MARIA DE ALMEIDA BASTOS-43
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-3
JOSE MARTINS DA SILVA-2
JOSE RAMOS DA SILVA-7,104,105,106,107,109,110,111,112
JOSE ROCELITON VITO JOCA-38
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-38,39
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-24
JOSEANE FREITAS PEREIRA-54
JOSELISSES ABEL FERREIRA-13
JOSEMAR MENDES ROCHA NETO-54
JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-8
JOSYMILSON BATISTA DE MORAES FERREIRA-54
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-24
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,14,26,32,33,35,53,61,81,108
KADMO WANDERLEY NUNES-60,63
KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-76
KARINA LEITE DE ALMEIDA-54
KARINA LEITE DE ALMEIDA FLORENTINO-54
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-48
KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-102
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-53
LAURA LICIA DE MENDONÇA VICENTE-54
LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA-28
LEILA FARAH HADDAD LONGO-54
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-51
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-36,58,64,69
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-11,46
LILIAN MARIA DUARTE SOUTO-51
LILIAN TATIANA BANDEIRA CRISPIM-54
LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-87,102
LORENA BORGES BOTELHO-54
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO-17
LUCIANA PASTICK FUJINO-54
LUCIANA PEDROSA NEVES CIRNE-11
LUCIANA VIRGINIA DA COSTA CORREIA BARROS-54
LUCIANO TEIXEIRA NASCIMENTO-54
LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-37,57,59
LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA-12,70,73,74,75,79,80,86
LUIS VALTER BENTO DE ARAUJO LIMA-44
LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-42
LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-42
LUIZ BERNARDO ALVAREZ-54
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-36,58,64,69
LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO-94
LUIZ FELIPPE DE SIQUEIRA GALAMBA-54
LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-5
LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-57,59
LUIZA LUCIA DE LIMA ALBUQUERQUE-19
MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-34
MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-3
MANOLYS MARCELINO P DE SILANS-99
MANUELLA FERNANDES LEITE-63
MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO-42
MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA-54
MARCELO DE OLIVEIRA SAMPAIO GOMES-54
MARCIA REGINA DE LUCCA-42
MÁRCIO GOMEZ MARTIN-54
MARCIO PIQUET DA CRUZ-2
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-87,102
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-11
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-39
MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO-72,88
MARCUS AURELIO ESPINOLA BRITO-6
MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-77,78,92
MARIA CRISTINA SANTIAGO MOURA DE MOURA-23,44
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-34,53
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-26
MARIA J. QUARESMA GOMES CARNEIRO-45
MARILENE DE SOUZA LIMA-46
MARISTELA DE MELO RODRIGUES DIAS-54
MARTINHO CARNEIRO BASTOS-89
MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-29
MIRELA XAVIER DE OLIVEIRA-54
MUCIO SATIRO FILHO-17
NAIR LÚCIA LOPES PEREIRA DE OLIVEIRA-54
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-87,102
NATALIE GOUVEA PAES DE ANDRADE-54
NELSON AZEVEDO TORRES-102
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-77,78,92
NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-8
NIANI GUIMARAES LIMA DE MEDEIROS-54
NIVEA DANTAS DA NOBREGA-11
OSCAR DE CASTRO MENEZES-25
OSCAR STEPHANO GONÇALVES COUTINHO-43
OVIDIO LOPES DE MENDONCA-42
PAULA CAROLINA DE ALENCAR BARROS-54
PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-42
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-1
PAULO FERNANDO AIRES DE ALBUQUERQUE-62
PAULO GUEDES PEREIRA-17
PAULO RABELO NETO-54
PAULO ROMERO FEITOSA SOBRAL-37
PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-42
PEDRO MIRANDA-97,98
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-17,20,90
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA-16
RAFAEL SGANZERLA DURAND-77,78,92
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-26
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-36
RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO-20
RAPHAEL ROMEL NOBREGA AZEVEDO-18
RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-45
RAQUEL VILELA RIZUTO-54
RENATA LILIANE TYRRASCH DE ALMEIDA-54
RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ-77,78,92
RENATO VALENTIM MERONI MARQUES-27
RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-52
RICARDO JOSÉ LUCAS PRAGANA FILHO-54
RICARDO LUIS DE ANDRADE NUNES-54
RICARDO NOGUEIRA SOUTO-54
RICARDO SELVA-23
RICHOMER BARROS NETO-15
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-44
ROBERTA DE ANDRADE LIMA-54
ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE-28
ROBERTO VENANCIO DA SILVA-38
RODOLFO ALVES SILVA-42
RODRIGO DOS SANTOS LIMA-83
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-77,78,92
ROSANGELA DIAS GUERREIRO-11
ROSENO DE LIMA SOUSA-24
ROUGGER XAVIER GUERRA JUNIOR-22
SABRINA PEREIRA MENDES-17
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-31,41,56
SALVADOR CONGENTINO NETO-8
SANCHA MARIA F.C R. ALENCAR-29
SARA CAVALCANTI DE OLIVEIRA-60
SEM ADVOGADO-1,9,11,18,21,28,29,42,43,49,59,60,62,65,76,85,87,89,93,95,101,103
SEM PROCURADOR-12,13,14,15,16,19,22,40,61,63,64,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75,77,78,79,80,81,82,83,84,86,88,90,91,92,94,96,99,100,102,104,105,106,107,108,109,110,111,112,113
SERGIO RICARDO B. CALDAS-54
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-37
TARCISO CAVALCANTI DE MELLO-89
TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS-72,88
TERESA RACHEL BRITO NEVES PEREIRA-54
THALITA JULIA AGUIAR SILVA-63
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-57
THIAGO BRUNO LAPENDA-54
TIAGO CARNEIRO LIMA-54
TIAGO LIOTTI-11
VALBERTO ALVES DE A FILHO-44
VALTER DE MELO-36,58,64,69
VANESSA BARROS ALEXANDRINO-54
VANINA C. C. MODESTO-42
VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-35
VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-17
VINA LUCIA C. RIBEIRO-60,63
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-44
WALDIR LIRA DOS SANTOS LIMA-89
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-54
WALTER DE AGRA JUNIOR-42
WERTON MAGALHAES COSTA-42
WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA-19
WILSON FURTADO ROBERTO-94
WYLLAMES PINHO RODRIGUES-54
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-112
YORDAN MOREIRA DELGADO-42
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-7,104,105,106,107,109,110,111,112
ZILEIDA DE V BARROS-20

LAURO DE BRITO VIEIRA
Superv. Assist. do Setor de Publicação

RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2010. 0152 PREFERENCIAL

Expediente do dia 30/07/2010 10:49

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0008805-77.1995.4.05.8200 ANTONIO ROLIM DE ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x SEVERINA FRANCISCA DA SILVA x SEVERINO JOSE DE LIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Do exposto, declaro extinta a presente execução com relação aos exeqüentes PERPÉTUA DANTAS LAVOR, SEVERINA FRANCISCA DA SILVA, ANTÔNIO ROLIM DE ALBUQUERQUE e HELENA FERREIRA LUCA. Anotações nos assentamentos cartorários. Por outro lado, diante da falta de informação do exeqüente Francisco Paulo de Oliveira, quanto ao número de seu CPF, dê-se baixa e arquivem-se os autos, facultando-se o seu desarquivamento caso o referido autor traga aos autos a informação solicitada. P.I.

2 - 0000269-09.1997.4.05.8200 MARINALVA IRENE DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSEILSON LUIS ALVES) x LUIZ GONZAGA HENRIQUE E OUTROS x ANTONIO FRANCO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ, FREDERICO BERNARDINO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Decido. Sem razão o Instituto-réu, eis que não há qualquer confusão nos valores requisitados na RPV de fls. 281/282, como menciona aquele Instituto (fls. 287/293). A quantia de R$ 15.972,97, constante da referida requisição, refere-se aos honorários contratuais, cuja retenção no percentual de 20% (vinte por cento) foi determinada por este Juízo através do despacho de fl. 274, em favor dos Advogados que funcionaram no presente feito na fase de conhecimento. Ou seja, 20% (vinte por cento) de 79.864,84 é igual a 15.972,97. Os honorários advocatícios no valor de R$ 2.514,71, foram requisitados na RPV de fl. 283. Diante disso, rejeito a alegação de erro material apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Intime-se.

3 - 0010423-86.1997.4.05.8200 CARMELIO JOSE DE CARVALHO (Adv. JARI DIAS DA COSTA) x CARMELIO JOSE DE CARVALHO x UNIAO (JUSTICA FEDERAL/PB) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIAO (JUSTICA FEDERAL/PB). (...) Decido. Rejeito as alegações da União (fls. 251/253). Na realidade, o que a executada pretende é rediscutir o quantum debeatur já definido e coberto pelo manto da coisa julgada. Encaminhe-se a requisição de pagamento ao eg. TRF/5ª Região. Intime-se.

4 - 0010891-50.1997.4.05.8200 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIO REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. MARISTELA DE M. M. F. DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 30, abro vista dos presentes à parte requerente pelo prazo de 05(cinco) dias, e nada sendo requerido, retornem o feito ao arquivo com a devida baixa na distribuição.

5 - 0003931-68.2003.4.05.8200 JOSE RIZONILDO DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA E OUTRO (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). ...Do exposto, declaro extinta a presente execução quanto aos exeqüentes JOSÉ ROSINALDO DE MELO FREITAS, LUCIANO FERREIRA LIMA, LUIZ FERREIRA DA SILVA E LUIZ FERNANDO MARTINS DE LIMA. Anotações nos assentamentos cartorários. Por outro lado, diante da inércia do autor JOSÉ RIZONILDO DA SILVA em se pronunciar sobre a execução do julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, ressalvando-se o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. P. I.

6 - 0009405-20.2003.4.05.8200 CIPRIANO PIRES DE MENEZES (Adv. CIPRIANO PIRES DE MENEZES) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). (...) intime-se o advogado Cipriano Pires de Menezes para, querendo, promover(em) a execução dos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

7 - 0000737-26.2004.4.05.8200 EVA ISA DINIZ ARAUJO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). Tendo em vista as alegações da FUNASA sobre o cumprimento da obrigação de fazer (fls. 337/349), aguarde-se por 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, retornem os autos a FUNASA para no prazo de 05 (cinco)dias, informar a este Juízo sobre o cumprimento da mencionada obrigação.

8 - 0001611-11.2004.4.05.8200 SERCON - SERVICOS DE ADMINISTRACAO E CONSERVACAO DE IMOVEIS LTDA (Adv. ROSSANA LOURENCO GOMES, FABIO RONELLE C. DE SOUZA, EVELINE BEZERRA PAIVA) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO NA PARAIBA (Adv. ORISVALDO BATISTA DE ALMEIDA). Intime-se a parte autora para promover a liquidação da sentença e requerer o pagamento. Desde logo, deverá apresentar memória atualizada e discriminada de cálculo, nos moldes do art. 475-B do CPC, efetuando o pagamento das custas complementares. Ressalto que o autor também poderá indicar bens à penhora (art. 475-J, §3ª), podendo requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação. Caso transcorra 30 (trinta) dias e não haja requerimento de execução, arquivem-se os autos,sem prejuízo de seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

9 - 0011155-23.2004.4.05.8200 UNIÃO FEDERAL (AERONÁUTICA) (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES) x JOSE PEIXOTO GOMES MELO (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO). Indefiro o pedido de fls. 332, pois os autos já foram remetidos à Assessoria Contábil para informações (fls. 328/330). Determino a intimação do advogado para promover, corretamente, a execução, nos termos do art. 730 do CPC.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

10 - 0000183-18.2009.4.05.8200 UNIÃO / SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA). Recebo a apelação da parte embargante em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte embargada para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contrarazões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

11 - 0001871-15.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIO REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Recebo os embargos e suspendo a execução. Certifique-se nos autos principais. Ao embargado para impugnação e pronunciamento sobre os cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 133/164)....

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

12 - 0008677-81.2000.4.05.8200 MARIA DO CÉU E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x MARIA DO CÉU E OUTROS x JOSE FERREIRA DA SILVA E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, RICARDO POLLASTRINI, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora (fl. 289), para manifestar-se sobre a satisfação da obrigação. P.

13 - 0008419-03.2002.4.05.8200 ANTONIO GUEDES DE ANDRADE FILHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Considerando que o agravo de instrumento, interposto pela parte exequente contra a decisão que declarou satisfeita a obrigação de fazer, foi negado provimento, intime-se o credor para no prazo de 15 (quinze) dias requerer a execução da obrigação de pagar. Decorrido o prazo sem pronunciamento arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

14 - 0013487-60.2004.4.05.8200 MARIA DE LOURDES CARDOSO (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Indefiro o pedido de fls. 171/172, determinado a intimação do advogado para promover, corretamente, a execução, nos termos do art. 730 do CPC.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

15 - 0003763-37.2001.4.05.8200 EDVALDO FRANCO DE OLIVEIRA, REPRESENTADO P/ S/ ESPOSA MARLENE FONSECA DE OLIVEIRA (Adv. JOSEILSON LUIS ALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Ao artigo 100 da Constituição Federal foram introduzidos os § 9º e 10 que passou a vigorar com a seguinte redação:
[...]§ 9º No momento da expedição dos precatórios, independentemente de regulamentação, deles deverá ser abatido, a título de compensação, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial.§ 10. Antes da expedição dos precatórios, o Tribunal solicitará à Fazenda Pública devedora, para resposta em até 30 (trinta) dias, sob pena de perda do direito de abatimento, informação sobre os débitos que preencham as condições estabelecidas no § 9º, para os fins nele previstos.[...] Em relação aos aludidos parágrafos, verifica-se que deve ser deduzido por ocasião da expedição de precatórios, valores correspondentes a débitos do credor-exequente para com a Fazenda Pública devedora. É sobretudo importante assinalar que dos textos acima mencionados verifica-se que os débitos judiciais de pequeno valor (RPV) não se encontram submetidos ao abatimento a título de compensação, em razão da clara expressão precatórios inserida na contextualização dos referidos parágrafos, como forma de pagamento de débitos judiciais submetida ao caput do artigo 100 da CF/88, não mencionando o regime de pagamento das obrigações definidas em lei como de pequeno valor previsto no §3º do mesmo artigo do texto constitucional, razão pela qual entendo que as RPV('s) não se encontram submetidas as regras dos §9º e 10 da CF/88. Por outro lado, em face da renúncia do exeqüente ao valor que exceder a 60 salários mínimos, expeça-se a requisição de pequeno valor - RPV em seu favor, dando-se vista as partes em seguida, e após, sem manifestação contrária, remeta-se ao eg. TRF/5ª Região.(VISTA DA REQUISIÇÃO EXPEDIDA AS FLS. 257.)

16 - 0004301-76.2005.4.05.8200 LUCIANA VIRGINIA SENTIRELLI (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x SYLVIO NICOLAU SENTIRELLI x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Intime-se a exeqüente/habilitada para apresentar cópias da(s) CTPS(s) do autor falecido, a fim de que se possa analisar data de entrada e saída das empresas em que o mesmo trabalhou, conforme determinado à fl. 157. P.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

17 - 0005703-32.2004.4.05.8200 URÂNIO E SILVA MAYER E OUTROS (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. ABRANTES) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 25, abro vista à parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, em face do retorno dos autos da instancia superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

18 - 0010735-18.2004.4.05.8200 GENESIO DIAS DE VASCONCELOS (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Indefiro o pedido de fls. 173/174, determinado a intimação do advogado para promover, corretamente, a execução, nos termos do art. 730 do CPC.

19 - 0007464-59.2008.4.05.8200 MARCOS ALBERTO MEIRA CAVALCANTE E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 172/177).

20 - 0002516-06.2010.4.05.8200 LEONIDIA BARBOSA DE CARVALHO E SILVA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista que o agravo interposto pelo autor foi convertido em agravo retido pelo eg. TRF da 5ª Região, intime-se o autor para recolher as custas processuais, sob pena de extinção do feito. (...)

21 - 0004542-74.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE JACARAU/PB (Adv. ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO, ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Observo que não constam do processo documentos que comprovem os fatos alegados pela parte autora. Não há comprovantes de pagamento e nem a folha salarial. Sendo assim, intime-se o promovente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, apresentando os documentos essenciais à propositura da ação, sob pena de extinção do feito, nos moldes do art. 284, parágrafo único do CPC. I.

22 - 0002555-03.2010.4.05.8200 MANOEL BENTO NETO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias.

23 - 0004537-52.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE ALHANDRA (Adv. ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA, ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO, LANDOALDO BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Observo que não constam do processo documentos que comprovem os fatos alegados pela parte autora. Não há comprovantes de pagamento, folha salarial, documentos de diplomação e ato de posse do prefeito e vereadores, além de seus documentos pessoais. Sendo assim, intime-se o promovente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, apresentando os documentos essenciais a propositura da ação, sob pena de extinção do feito, nos moldes do art. 284, parágrafo único do CPC.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

24 - 0008880-87.1993.4.05.8200 MARIA ANA DA SILVA E OUTRO (Adv. LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA, RAMON DANTAS CAVALCANTE) x ANA LIDIA DA CONCEICAO(FALECIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Os autos encontravam-se arquivados e Maria Ana da Silva, filha da autora Ana Lídia da Silva, habilitada nos presentes autos, vem requerer, às fl. 96/97, a expedição de ofício ao INSS para que este informe se já pagou ou a quem pagou as verbas devidas a requerente. Ora, não cabe ao Judiciário requerer informações ao executado sobre pagamento na via administrativa, um vez que a execução encontra-se extinta por sentença transitada em julgado, nos moldes do art. 749, III, do CPC (fls. 82verso), pois própria requerente, às fls. 76, informou que não mais se interessava pela continuidade do feito, em virtude de ir buscar na via administrativa os resíduos devidos pelo INSS. Em face do exposto indefiro o pedido da exequente e determino o retorno dos autos ao arquivo após a devida baixa na distribuição.

25 - 0009963-50.2007.4.05.8200 SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES FEDERAIS DA EDUCACAO BASICA E PROF. DA PARAIBA - SINTEF/PB (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.350/354), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

26 - 0005457-94.2008.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIO REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). (...) 2. Tocante ao exeqüente JOSÉ DE OLIVEIRA, diz não ter sido possível elaborar cálculo, devido à insuficiência de dados cadastrais (Cadastro de Pessoa Física - CPF e matrícula SIAPE). Decido. 3. No que tange à inclusão de diferenças indevidas no cálculo, a insurgência da embargante procede, pois através da Medida Provisória nº 2.225-45, de 04 de setembro de 20011, a Administração reconheceu o direito dos servidores públicos ao percentual de 3,17%, determinando sua implantação a partir de 1º de janeiro de 2002, e o pagamento parcelado das diferenças do período janeiro/1995 a dezembro/2001. Assim, não há diferença desse reajuste referente a outubro/2007. 4. Quanto ao exeqüente JOSÉ DE OLIVEIRA, matricula 07869664, a conta oficial foi elaborada a vista das fichas financeiras desse servidor encartadas às fls. 119/132 do Anexo I da ação ordinária 2000.82.00.2034-3, conforme ordenado no despacho de fls. 127/128. 5. No que respeita aos substituídos falecidos, alega a União que a execução deve ser limitada à data do óbito desses servidores, não podendo abranger diferenças de pensão. 6. De acordo com os documentos de fls. 378, 396, 402, 413, 380, 371 e 362, JOSÉ CIPRIANO DANTAS, RAFAEL PEREIRA DA SILVA, ROLDÃO TIMOTEO DE LIMA, ROMILDO SOUTO MAIOR, JOSÉ DE BARROS VELOSO, JOSÉ ALVES PERES e JORGE CRISPIM DE LIMA faleceram em 15/06/1997, 23/12/1998, 12/11/1999, 07/04/1997, 27/03/2005, 29/07/2003 e 21/08/2004, respectivamente, portanto, o óbito dos quatro primeiros ocorreu antes da propositura da ação ordinária e o dos três últimos, antes da propositura da execução. 7. Em que pese aqueles quatro primeiros substituídos terem falecido antes mesmo do ajuizamento da ação ordinária 2000.82.00.2034-3, e os três últimos, antes da propositura da execução, esta não deve ser anulada, em atenção ao princípio da economia processual, ressaltando-se, porém, que a expedição de requisitório de pagamento fica condicionada à habilitação dos sucessores dos falecidos. Nesse sentido, o precedente a seguir reproduzido:
"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO EM EMBARGOS À EXECUÇÃO. REAJUSTE DE 3,17%. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL BENEFICIÁRIO FALECIDO. INSTAURAÇÃO POSTERIOR, POR MEIO DO SINDICADO, DA AÇÃO COGNITIVA. EXECUÇÃO PROMOVIDA POR PENSIONISTA. LEGITIMIDADE. 1. Em regra geral, a ação de conhecimento manejada por sindicato substituto em época na qual o pretenso substituído já era morto revela a inexistência de título executivo judicial em favor deste, de modo que a pretensão dos sucessores em obter habilitação resta prejudicada em seu nascedouro. 2. A regra, in casu, deve ser excepcionada. 3. O direito ao reajuste salarial de 3,17% já foi largamente reconhecido pelo Poder Judiciário e também pelo Executivo, razão por que é possível se trilhar raciocínio diverso e, pois, permitir-se a execução por sucessor do beneficiário já falecido à época da propositura do processo cognitivo pelo sindicato. 4. A boa solução do litígio deve privilegiar o princípio da economia processual, ao invés de primar a forma pela forma, em desmedido apego a rigorismo que podem findar obstando a entrega do bem da vida a quem, escancaradamente, faz jus. 5. Apelação improvida." (AC 200484000104081, TRF 5ª Região, Rel. Des. Federal Paulo Roberto de O. Lima, DJ 25/03/2009). 8. A planilha que instrui os presentes embargos abrange diferenças até dezembro/2001, portanto, nem a própria embargante observou a data do falecimento daqueles servidores, só atentando para tal fato na impugnação à conta oficial. Todavia, como a sentença proferida naquela ação ordinária condenou a União a aplicar o reajuste de 3,17% sobre os proventos dos substituídos, a execução não deve contemplar diferenças de pensão, à míngua de título que a fundamente. A respeito do tema, colho o precedente: "PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. FALTA DE ASSINATURA DA INICIAL. VÍCIO SANÁVEL. REFLEXOS DA PENSÃO. DIREITO PRÓPRIO. 1. Segundo entendimento solidificado desta Corte, a falta de assinatura do patrono nos recursos interpostos é vício totalmente sanável nas instâncias ordinárias, em face do princípio da instrumentalidade. 2. A viúva tem legitimidade apenas para receber as diferenças oriundas da revisão da aposentadoria de seu falecido marido, pedido que foi objeto da sentença que originou os presentes embargos à execução. A pretensão de receber os reflexos na pensão por morte, oriundos da revisão da aposentadoria extinta, constitui-se em direito autônomo, cuja análise depende da propositura de ação própria.(AC 20067000072982, TRF 4ª Região, Rel. Des. Federal João Batista Pinto Silveira, D.E. 16/10/2008). 9. Tocante aos substituídos JOSÉ DE BARROS VELOSO, JOSÉ ALVES PERES e JORGE CRISPIM DE LIMA, falecidos em 27/03/2005, 29/07/2003 e 21/08/2004, respectivamente, resta claro que as diferenças dos 3,17% pagas na via administrativa aos dependentes desses servidores dizem respeito às aposentadorias dos de cujus. 10. Quanto aos servidores JOSÉ CIPRIANO DANTAS, RAFAEL PEREIRA DA SILVA, ROLDÃO TIMOTEO DE LIMA, ROMILDO SOUTO MAIOR, falecidos em 15/06/1997, 23/12/1998, 12/11/1999 e 07/04/1997, respectivamente, há dúvida se as diferenças recebidas por seus dependentes na via administrativa (fls. 87, 112, 272/287 e 119, respectivamente) dizem respeito unicamente à aposentadoria daqueles funcionários ou se abrangem também diferenças de pensão, ressaltando que caso correspondam a estas últimas, não devem ser abatidas da execução que ora se cuida. 11. Frente ao exposto, encaminhem-se os autos à União, para esclarecer sobre o alegado no item anterior, discriminando, se for o caso, os valores pagos, a título de diferença dos 3,17%, relativamente às aposentadorias dos servidores mencionados no item 10, e os valores pagos ao mesmo título, referente às pensões por eles instituídas. 12. Considerando o alegado no item 2 desta decisão, encaminhem-se à União o Anexo I da ação ordinária 2000.82.00.2034-3, no qual constam as fichas financeiras do exeqüente JOSÉ DE OLIVEIRA, matricula 07869664 (fls. 119/132), a fim de possibilitar a conferência, pela embargante, do cálculo desse substituído.14. Atendida a determinação, intimem-se às partes e o Sindicato embargado, especificamente, desta decisão e, ainda, para providenciar a habilitação dos sucessores dos substituídos falecidos. (...) 3.Intimação das partes sobre o cálculo e o Sindicato, especificamente, desta decisão.).

27 - 0004988-14.2009.4.05.8200 INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL -IPHAN (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIO REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). ...Ante o exposto, ACOLHO OS EMBARGOS, para extinguir a execução nº. 2000.82.00.002038-0, em face de inexistência de valores a receber pelos substituídos JOSÉ ALVES DE SOUZA; JOSÉ CARLOS GOMES SOARES; JOSÉ FÉLIX DE FREITAS; JOSÉ FÉLIX DE LIMA; JOSÉ FRANCISCO MENDES; JOSÉ FREIRE ROSENDO; MIGUEL QUIRINO DA SILVA; ROSILDO PAULINO LEITE; e SEVERINO FÉLIX. Condeno a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), atento ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, valor esse que deverá ser suportado em rateio pelos substituídos exequentes. Traslade-se cópia desta sentença (ou extrai-se respectivo teor do sistema TEBAS) para os autos da Execução de Sentença nº 0002038-47.2000.4.05.8200. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Isento de custas (art. 7º da 9.289/1996). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

28 - 0005749-55.2003.4.05.8200 IVAN RUY DE CASTRO SA BARRETO - ME (Adv. JALDELENIO REIS DE MENESES, GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x BANCO BRADESCO. Considerando o bloqueio de valores, informado às fls. 219, intime-se o executado Ivan Ruy de Castro Sá Barreto para oferecer impugnação à execução, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. (Art. 475-J, § 1º, do CPC).

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

29 - 0015410-24.2004.4.05.8200 MARIA DE FIGUEIREDO (Adv. MERCIA MARIA DE FIGUEIREDO BEZERRA, DIEGO HENRIQUE FEITOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, SALVADOR CONGENTINO NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela CAIXA (fls.186/188), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

30 - 0014962-51.2004.4.05.8200 DAVID PABLO DA SILVA RIBEIRO (Adv. ARLINETTI MARIA LINS, HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). ... dê-se vista ao autor (informação da contadoria) para que promova a execução da obrigação de pagar, no prazo de 15 (quinze) dias. Escoado o referido prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional.

31 - 0005426-74.2008.4.05.8200 CICLENY SILVA PONTES E OUTRO (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) 2. Indefiro o pedido de produção de prova pericial, requerida pela autora, tendo-se em vista que não é necessário conhecimento técnico específico para visualizar nos extratos apresentados os débitos na conta poupança. Também desnecessária realização de prova testemunhal, já que as autoras pretendem comprovar fato negativo - que não sacaram valores da poupança - o que não pode ser afirmado com certeza por nenhuma testemunha. 3. Tendo-se em vista que a ré somente comprou ter pesquisado sobre a conta poupança cujo número foi comprovado documentalmente com a inicial (nº. 225.290-0), intime-se a CAIXA para informar, em 5 dias, se existe poupança em nome da autora CYSLENE SILVA PONTES (CPF 016.056.094-20) ou outra poupança em nome da genitora (Maria José batista da Silva, CPF 930.858.424-20, Pasep 1.703.922.350-1), apresentando-se, em caso positivo, os respectivos extratos. ...

32 - 0009990-96.2008.4.05.8200 IRACY COSTA SILVA DE VASCONCELOS E OUTROS (Adv. ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x SERAFINA MARIA DE MASCENA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Defiro o pedido de dilação de prazo por 15 (quinze) dias, formulado pela CEF à fl. 142. I.

Total Intimação : 32
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-14,26
ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA-32
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-1,12
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-19
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-12
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-9,14,18,30
ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA-21,23
ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-9,18
ANTONIO BARBOSA FILHO-4,11,26,27
ARLINETTI MARIA LINS-9,14,18,30
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-19
AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-20
BENEDITO HONORIO DA SILVA-6
CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-11
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-22
CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-11
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-16
CIPRIANO PIRES DE MENEZES-6
DIEGO HENRIQUE FEITOSA-29
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-20
EDWARD JOHNSON G. ABRANTES-17
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-13
EVELINE BEZERRA PAIVA-8
F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-20
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-30
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-12,16,29
FABIO RONELLE C. DE SOUZA-8
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-24
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-12,16,29
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-19,31
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-1
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-12
FREDERICO BERNARDINO-2
GERSON MOUSINHO DE BRITO-5
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-20
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-3
GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO-28
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-22
HERCIO FONSECA DE ARAUJO-9,14,18
HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO-30
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-1,12
ISAAC MARQUES CATÃO-12
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-11,25
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-7
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-12
IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA-1
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-16,29
JALDELENIO REIS DE MENESES-4,11,26,27,28
JARI DIAS DA COSTA-3
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-1
JEOFTON COSTA DA SILVA-10
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-17
JONACY FERNANDES ROCHA-27
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-4,11,26,27
JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-19
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-1,2,12
JOSE COSME DE MELO FILHO-1
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-25
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-7
JOSE LUIS DE SALES-31
JOSE MARTINS DA SILVA-1,12
JOSE RAMOS DA SILVA-20
JOSEILSON LUIS ALVES-2,15
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,2,12,13,16
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-7
LANDOALDO BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-23
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-22
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-12
LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA-24
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-32
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-22
LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-10
MARCIO PIQUET DA CRUZ-2
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-15
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-25
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-1
MARISTELA DE M. M. F. DA SILVA-4
MERCIA MARIA DE FIGUEIREDO BEZERRA-29
MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-5
NEWTON NOBEL S. VITA-17
ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-21,23
ORISVALDO BATISTA DE ALMEIDA-8
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-1
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-1
RAMON DANTAS CAVALCANTE-24
RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-32
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-11
RICARDO POLLASTRINI-12,16,28
RIVANA CAVALCANTE VIANA-16
ROSSANA LOURENCO GOMES-8
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-17
SALVADOR CONGENTINO NETO-16,29
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-11
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-5
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-12
VALTER DE MELO-22
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-5
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-20
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-20

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2010. 0156 URGENTE

Expediente do dia 06/08/2010 12:20

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 0008469-53.2007.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x DILENE DO NASCIMENTO SILVA E OUTROS (Adv. LIDYANE PEREIRA SILVA, IRACEMA PINTO DE MEDEIROS. Do exposto, homologo a transação firmada entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando extinta a execução, nos moldes do art. 794, II, do CPC. Corrija-se a classe dos presentes autos nos termos da Resolução n.º 441/2005, art. 16, do eg. TRF - 5ª Região.Decorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R.I.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

2 - 0002291-83.2010.4.05.8200 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DA PARAIBA (Adv.

ANTONIO FIALHO DE ALMEIDA NETO) x TNL PCS S/A (OI) (Adv. FRANCISCO DAVID VERAS ROCHA). Intime-se o Dr. Francisco David Veras Rocha, OAB/CE 19.892, subscritor da petição às fls. 22/25, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar Procuração concedida pela requerida para atuar no feito, uma vez que os documentos às fls. 34/35 constituem xerocópias de Substabelecimento e Procuração. P.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 0000591-10.1989.4.05.8200 IVONETE DIAS LUNDGREN E OUTRO (Adv. IRACILDA GOMES DA SILVA) x ARLETE BANDEIRA LUNDGREN E OUTROS (Adv. LUZIA MARIA DO NASCIMENTO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. NELSON FERNANDES ARAGAO). Através da petição (fls. 1551/1555, volume VII) LEANDRO LUNDGREN DA SILVA, requer habilitação em sucessão à falecida MARILEIDE BANDEIRA LUNDGREN, cuja certidão de óbito encontra-se juntada aos autos à fl. 1346, volume VI. Vale registrar que tal pedido está sendo formulado pela segunda vez, tendo sido o primeiro formulado à fl. 1345, volume VI- juntamente com EDMUNDO LUNDGREN DA SILVA e MARCONDES LUNDGREN DA SILVA, o qual foi indeferido pelos motivos expostos na Decisão (fls. 1464/1465, volume VI). Na certidão de óbito (fl. 1346, volume VI) consta que a falecida deixou dois (02) filhos. Observando as certidões de nascimento que se encontram às fls. 1348, volume VI e 1555, volume VII, depreende-se que EDMUNDO LUNDGREN DA SILVA e LEANDRO LUNDGREN DA SILVA tratam-se dos dois filhos que a falecida MARILEIDE BANDEIRA LUNDGREN teve juntamente com Antônio José da Silva. No que diz respeito à MARCONDES LUNDGREN DA SILVA foi observado no despacho (fls. 1385/1386, volume VI) que o mesmo não é filho da falecida, mas sim de MARILEIDE LUNDGREN DA SILVA (pessoa distinta da falecida) e de JOSÉ CAVALCANTI DA SILVA, o que não foi questionado, quando da intimação (fl. 1387, volume VI). No entanto, para a habilitação dos sucessores de MARILEIDE BANDEIRA LUNDGREN ainda restam pendentes algumas irregularidades que precisam ser sanadas, as quais foram mencionadas no despacho (fl. 1385/1386, volume VI): ? Ausência do atestado de óbito de ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, marido da falecida, ou, sendo vivo, certidão de casamento, juntamente com pedido de habilitação e instrumento de procuração; ? Ausência de procuração do habilitando EDMUNDO LUNDGREN DA SILVA outorgando poderes aos subscritores do pedido de habilitação (fl. 1345). Logo, intimem-se os habilitandos EDMUNDO LUNDGREN DA SILVA e LEANDRO LUNDGREN DA SILVA para sanarem as irregularidades apontadas acima, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido de habilitação. De outro lado, na petição (fls. 1556/1557, volume VII) os exequentes IVONETE DIAS LUNDGREN E OUTROS aduzem e requerem que: a) compulsando os autos foi verificada a existência de duas contas na CAIXA ECONÔMINCA FEDERAL, ag. 0037, Trincheiras, em nome de HERCULANO BANDEIRA LUNDGREN e de sua esposa IVONETE DIAS LUNDGREN, de n.ºs 0037.013.6000343-8 e 0037.013.5010-9 (fls. 979/982, volume V), de modo que requerem que seja expedido ofício à CEF para que informe o saldo existente nas referidas contas; b) a expedição de ofício ao BANCO ABN AMRO REAL S/A (antigo PARAIBAN S/A), para que se pronuncie acerca dos cálculos apresentados por sua advogada (fls. 1283/1285), com vistas a uma possível composição dos créditos em favor do banco. Defiro os pedidos formulados, sendo que, no que tange à CEF, faça-se consignar no expediente que deve informar as contas existentes em nome de HERCULANO BANDEIRA LUNDGREN e de sua esposa IVONETE DIAS LUNDGREN, bem assim o DEPOSITANTE e o SALDO existente.

4 - 0008425-73.2003.4.05.8200 MARIA DE FATIMA ALMEIDA DE BARROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO MINISTERIO DA SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). (...) dê-se vista ao impetrante pelo prazo de 05 (cinco) dias, do contrário, aplique-se a multa fixada às fls. 134....

240 - AÇÃO PENAL

5 - 0004671-50.2008.4.05.8200 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR) x ALEXSANDRO DA SILVA PAULINO (Adv. AFLANIO LACET LEAL). (...) É o que importa relatar. Decido. O instituto da Suspensão Condicional do Processo reporta-se às ações penais dos crimes em que a pena mínima cominada seja igual ou inferior a um ano. Sendo o benefício proposto pelo Ministério Público e aceito pelo acusado e seu defensor, o julgador ao receber a denúncia poderá submeter o acusado a um período de prova, com a suspensão do processo por um espaço de tempo que varia entre 02 a 04 anos, após verificadas os requisitos e as condições essenciais à sua aplicação. endo sido constatado, após análise dos documentos encartados aos autos, que foram cumpridas as condições inerentes à concessão do instituto, declaro, portanto, extinta a punibilidade do acusado JOSÉ PAJEÚ DE OLIVEIRA JUNIOR, com fulcro no art. 89, § 5º da Lei 9.099/95, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

6 - 0001917-38.2008.4.05.8200 ODILANDE DA SILVA (Adv. JANETE FERREIRA MACIEL, VALTENOR BATISTA DE AZEVEDO) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). (...) Apresentado o laudo, intimem-se as partes, salientando que tal comunicação, sendo o caso, dará início, também, ao prazo comum disposto no § único do art. 433 do CPC para os assistentes técnicos oferecerem seus pareceres.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

7 - 0004672-64.2010.4.05.8200 CONTROL CONSTRUCOES LTDA (Adv. WILSON FURTADO ROBERTO, LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Corrijo de ofício o erro material contido na decisão exarada às fls. 2765/2767v., para que, na parte dispositiva, item 13, onde se lê: "no prazo de 30 (dez) dias", leia-se: "no prazo de 10 (dez) dias". Prossiga-se com as intimações necessárias.

8 - 0005579-39.2010.4.05.8200 CRISTIANE ARAUJO MAIA SILVA (Adv. ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO, PRISCILLA SOARES FIGUEIREDO TRIGUEIRO CAROCA) x COMANDANTE DA ESCOLA DE SAÚDE DO EXÉRCITO (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isto posto, homologo a desistência pleiteada, e julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

9 - 0005772-93.2006.4.05.8200 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x CLAUDINO CESAR FREIRE (Adv. IRIO DANTAS NOBREGA, CLAUDIO FREIRE MADRUGA) x F & A CONSTRUCOES CIVIS E ELETRICAS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x ALBERTO DE ALBUQUERQUE BEZERRA (Adv. HUGO RIBEIRO BRAGA). (...)Frente ao exposto, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, tão-somente para fazer constar na fundamentação da sentença que, fundada no enunciado 208, do STJ, rejeito a preliminar de incompetência absoluta da Justiça Federal, suscitada pelo réu CLAUDINO CÉSAR FREIRE. Defiro a juntada do instrumento procuratório de fl. 615. Anotações cartorárias. P.R.I.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

10 - 0000752-82.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x RUI BARBOSA MACIEL (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido formulado pela Caixa Econômica Federal (fl. 67), de modo que suspendo o processamento do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de que diligencie o endereço da parte ré a fim de que seja realizada a sua citação. ...

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

11 - 0005212-93.2002.4.05.8200 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. MARCIO ANDRADE TORRES) x JOSE PAJEU DE OLIVEIRA JUNIOR (Adv. SEM ADVOGADO). (...) É o que importa relatar. Decido. O instituto da Suspensão Condicional do Processo reporta-se às ações penais dos crimes em que a pena mínima cominada seja igual ou inferior a um ano. Sendo o benefício proposto pelo Ministério Público e aceito pelo acusado e seu defensor, o julgador ao receber a denúncia poderá submeter o acusado a um período de prova, com a suspensão do processo por um espaço de tempo que varia entre 02 a 04 anos, após verificadas os requisitos e as condições essenciais à sua aplicação. endo sido constatado, após análise dos documentos encartados aos autos, que foram cumpridas as condições inerentes à concessão do instituto, declaro, portanto, extinta a punibilidade do acusado JOSÉ PAJEÚ DE OLIVEIRA JUNIOR, com fulcro no art. 89, § 5º da Lei 9.099/95, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

12 - 0001254-60.2006.4.05.8200 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x MIGUEL BARBOSA DA SILVA E OUTRO (Adv. TULIO JOSE DE CARVALHO CARNEIRO, PEDRO ROBERTO BUNN, HELIO EDUARDO SILVA MAIA). (...) A Juíza determinou seja a defesa constituída dos acusados intimada a se manifestar sobre diligências (art. 499 do CPP). P. Caso o defensor constituído dos réus não acuda à intimação, expeça-se carta precatória para intimar os réus: 1) de que o defensor constituído Hélio Eduardo Silva Maia não compareceu às audiências designadas para interrogatório, nem requereu diligências; 2) indiquem, no prazo de 05 dias, nome e contato (telefone/endereço) de outro advogado que vá assumir a suas defesas; 3) fiquem desde logo cientes de que, caso não seja indicado nome de outro advogado, o Juízo lhes nomeará defensor dativo.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

13 - 0004523-39.2008.4.05.8200 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Ao artigo 100 da Constituição Federal foram introduzidos os § 9º e 10 que passou a vigorar com a seguinte redação: [...]§ 9º No momento da expedição dos precatórios, independentemente de regulamentação, deles deverá ser abatido, a título de compensação, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial.§ 10. Antes da expedição dos precatórios, o Tribunal solicitará à Fazenda Pública devedora, para resposta em até 30 (trinta) dias, sob pena de perda do direito de abatimento, informação sobre os débitos que preencham as condições estabelecidas no § 9º, para os fins nele previstos.[...] Em relação aos aludidos parágrafos, verifica-se que deve ser deduzido por ocasião da expedição de precatórios, valores correspondentes a débitos do credor-exequente para com a Fazenda Pública devedora. É sobretudo importante assinalar que dos textos acima mencionados verifica-se que os débitos judiciais de pequeno valor (RPV) não se encontram submetidos ao abatimento a título de compensação, em razão da clara expressão precatórios inserida na contextualização dos referidos parágrafos, como forma de pagamento de débitos judiciais submetida ao caput do artigo 100 da CF/88, não mencionando o regime de pagamento das obrigações definidas em lei como de pequeno valor previsto no §3º do mesmo artigo do texto constitucional, razão pela qual entendo que as RPV('s) não se encontram submetidas as regras dos §9º e 10 da CF/88. Em face do exposto, expeça-se requisição de pagamento, observando-se que sobre os valores percebidos pela parte autora deverão incidir o percentual relativo ao PSS, por se tratar de valores de natureza salarial. Quanto aos honorários sucumbenciais, conforme determinado no julgado, devem ser promovidos no processo originário nº. 2001.82.00.6466-1, após a liquidação da obrigação principal referente a todos os autores do aludido processo, evitando-se o fracionamento da execução para expedição de requisição de parte em RPV e de parte mediante precatório, relativamente a um mesmo exeqüente beneficiário, considerando a vedação do § 4º do artigo 100 da Constituição Federal/88. Por fim, traslade-se cópia da RPV expedida ao TRF5 para os autos da ação ordinária nº. 2001.82.00.6466-1.
(...) 2) Vista às partes deste despacho e requisição de pagamento expedida (remessa a UFPB (Procuradoria Federal) e publicação);

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

14 - 0002496-15.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x PAULO SERGIO DA SILVA ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Oficie-se solicitando a devolução da Carta Precatória expedida às fls. 26, independentemente de cumprimento. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

15 - 0005496-23.2010.4.05.8200 TRUST FORMENTO COMÉRCIO LTDA (Adv. DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR, KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a requerente para, no prazo de dez dias, regularizar o instrumento procuratório às fls. 16, eis se tratar de cópia sem qualquer autenticação e ter sido outorgado por pessoa física, quando a promovente desta cautelar é uma pessoa jurídica. ...

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

16 - 0004476-46.2000.4.05.8200 ALBERNITA MARIA CARLOS LINS E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x ADAMAR TAVARES DE OLIVEIRA E OUTROS x UNIÃO (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO) x FUNCEF - FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS (Adv. FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO). (...) 1. Quanto ao requerimento de desistência formulado por Arizomar de Sá Freire, razão assiste a União, pois, com o trânsito em julgado do v. Acórdão, o direito do requerente já lhe foi assegurado, ficando-lhe facultada a execução do julgado na demanda principal. No entanto, entendo o pedido de desistência da ação apresentado por Arizomar de Sá Freire nesta cautelar como falta de interesse deste em promover a execução do julgado na ação principal, ação declaratória, convertida em cumprimento de sentença nº 0005314-86.2000.4.05.8200, eis ter apresentado o mesmo pleito nessa demanda às fls. 219. (...) 3. Oficie-se a FUNCEF para voltar a repassar à União os valores relativos ao desconto de imposto de renda efetuados nos benefícios dos promoventes, deixando, assim, de serem depositados à disposição deste Juízo. 4. Intime-se, por publicação, o advogado da referida Fundação, que atuou na fase de conhecimento, subscrevendo a contestação anexada às fls. 93/95, o Bel. Francisco Pires Braga Filho, OAB/PE 12.505, para dizer se há interesse em promover a execução dos honorários advocatícios, a que foram condenados os requerentes, no prazo de quinze dias. Não havendo pronunciamento ou vindo o nominado profissional informar não ter interesse em executar os honorários, dê-se baixa e arquivem-se os autos. 5. Em relação aos valores de imposto de renda depositados à disposição deste Juízo e relativos, tão-somente, aos promoventes que desistiram desta cautelar e da ação declaratória, inclusive quanto a Arizomar de Sá Freire, determino se oficie a CEF para transformar os aludidos depósitos em pagamento definitivo em favor da União - Fazenda Nacional. Seguem, abaixo, os números das contas judiciais: Requerentes (desistência da ação homologada)Contas Judiciais•Adamar Tavares de Oliveira0548-4/635.00018179-0•Alcides Marques Filho0548-4/635.00018181-2•Aldenir Pimentel de Carvalho Rocha0548-4/635.00018182-0•Antônia Araújo dos Santos0548-4/635.00018185-5•Antônio Marques Neto0548-4/635.00018186-3Requerente
(pedido de desistência da ação entendido, neste despacho, como desinteresse em promover a execução do julgado na ação principal)
•Arizomar de Sá Freire0548-4/635.00018188-0E, com referência aos valores depositados à disposição deste Juízo em nome dos promoventes, a seguir relacionados, que a CEF vincule as contas abaixo mencionadas à ação declaratória, convertida em ação de cumprimento de sentença nº 0005314-86.2000.4.05.8200, cls. 229:
Requerentes Contas Judiciais•Albernita Maria Carlos Lins0548-4/635.00018180-4•Ana Amélia da Cunha Lins0548-4/635.00018183-9•Ana Neri Marinho Gomes0548.635.00.018184/7•Arildo Faraco do Amaral Camargo0548-4/635.00018187-1

17 - 0005314-86.2000.4.05.8200 ALBERNITA MARIA CARLOS LINS E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x ADAMAR TAVARES DE OLIVEIRA E OUTROS x UNIÃO (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO) x FUNCEF - FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS (Adv. FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO, ANA DOLORES LUCENA SUASSUNA, MÁRCIA MARIA FERNANDES, GUSTAVO DE QUEIROZ B CAVALCANTI). (...) 2. Quanto ao requerimento de desistência formulado por Arizomar de Sá Freire, razão assiste a União, pois, com o trânsito em julgado do v. Acórdão, o direito do autor já lhe está assegurado, ficando-lhe facultada a execução do julgado. No entanto, em consonância com o pronunciamento deste Juízo às fls. 212/214 da ação cautelar sobredita, entendo o pedido de desistência da ação apresentado por Arizomar de Sá Freire como falta de interesse deste em promover a execução do julgado, devendo este feito prosseguir em relação aos demais autores (Albernita Maria Carlos Lins, Ana Amélia da Cunha Lins, Ana Neri Marinho Gomes e Arildo Faraco do Amaral Camargo). Modificações na Distribuição, para excluir Arizomar de Sá Freire desta ação.
3. Com o desinteresse da União em executar os honorários a que faz jus, os promoventes estão livres deste ônus em relação ao mencionado órgão (União).
4. Intimem-se os autores para, no prazo de quinze dias, promoverem a execução do julgado ou expressarem desinteresse. 5. Intime-se, por publicação, o advogado da FUNCEF, que atuou na fase de conhecimento, subscrevendo a contestação anexada às fls. 105/107, o Bel. Francisco Pires Braga Filho, OAB/PE 12.505, para, no mesmo prazo de quinze dias, dizer se há interesse em promover a execução dos honorários advocatícios.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

18 - 0002367-44.2009.4.05.8200 MUNICÍPIO DE COREMAS - ESTADO DA PARAÍBA (Adv. ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO, JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR, PRISCILLA SOARES FIGUEIREDO TRIGUEIRO CAROCA, JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) ISSO POSTO, homologo o pleito formulado às fls. 372 e declaro extinto o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, condenando o promovente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa, devendo este valor ser dividido entre os promovidos em partes iguais. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

19 - 0009637-22.2009.4.05.8200 ELIZABETH DE SANTANA DE LIMA E OUTROS (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, JOSELISSES ABEL FERREIRA) x SUPERINTENDENTE DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). SENTENÇA DE FLS. 102/103 (...)Por todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA. Sem condenação em honorários - art. 25, da Lei 12.016/2009. Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
DESPACHO DE FLS. 111 (...) Renovam os impetrantes o pedido de liminar, sob o argumento de que foram cientificados pela autoridade impetrada, nos dias 21 e 22/6/2010, através dos Memorandos n.ºs: 631/2010-SRH/PB, 632/2010-SRH/PB e 634/2010-SRH/PB, para repor aos cofres públicos valores recebidos de boa-fé a título de percentual de Adicional de Insalubridade (fls. 105/110). Considerando o fato de que a presente ação mandamental fora sentenciada antes da protocolização da petição n.º 2010.0051.036892-2 (fls. 102/103v.), resta prejudicado o aludido pedido. Em sendo assim, intimem-se os impetrantes acerca deste despacho, bem assim da sentença denegatória da segurança. Publique-se.

12000 - ACOES CAUTELARES

20 - 0006088-19.2000.4.05.8200 ALUISIO CAVALCANTI BEZERRA (Adv. CARLOS JOSE DE QUEIROZ MARINHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Mantida a sentença proferida às fls. 94/98, uma vez que foi negado provimento à apelação interposta pela requerente (fls. 149), altere-se a classe do presente feito para Cumprimento de Sentença e, em seguida, intime-se a CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a liquidação e requerer o pagamento, apresentando, desde logo, memória atualizada e discriminada de cálculo, nos moldes do art. 475-B do CPC.razo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem que haja manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição.

145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

21 - 0004775-71.2010.4.05.8200 SOENCO - SOCIEDADE DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA (Adv. ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, MUCIO SATIRO FILHO, SABRINA PEREIRA MENDES, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a requerente para, no prazo de dez dias, regularizar sua representação processual, eis que o subscritor da petição inicial não tem procuração nos autos.

Total Intimação : 21
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
AFLANIO LACET LEAL-5

AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-21
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-6
ANA DOLORES LUCENA SUASSUNA-17
ANNIBAL PEIXOTO NETO-21
ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA-16,17
ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-8,18
ANTONIO FIALHO DE ALMEIDA NETO-2
CARLOS JOSE DE QUEIROZ MARINHO-20
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-19
CLAUDIO FREIRE MADRUGA-9
DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-15
DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-9
EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR-5
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-21
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-10
FRANCISCO DAVID VERAS ROCHA-2
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-14
FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO-16,17
GUSTAVO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-17
HELIO EDUARDO SILVA MAIA-12
HUGO RIBEIRO BRAGA-9
IRACEMA PINTO DE MEDEIROS-1
IRACILDA GOMES DA SILVA-3
IRIO DANTAS NOBREGA-9
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-13
JANETE FERREIRA MACIEL-6
JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR-18
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-18
JOSE RAMOS DA SILVA-4
JOSELISSES ABEL FERREIRA-19
KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES-15
LIDYANE PEREIRA SILVA-1
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO-21
LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO-7
LUZIA MARIA DO NASCIMENTO-3
MÁRCIA MARIA FERNANDES-17
MARCIO ANDRADE TORRES-11
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-20
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-16,17
MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-15
MUCIO SATIRO FILHO-21
NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-16,17
NELSON FERNANDES ARAGAO-3
PAULO GUEDES PEREIRA-13,21
PEDRO ROBERTO BUNN-12
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-4
PRISCILLA SOARES FIGUEIREDO TRIGUEIRO CAROCA-8,18
RODOLFO ALVES SILVA-12
SABRINA PEREIRA MENDES-21
TULIO JOSE DE CARVALHO CARNEIRO-12
VALTENOR BATISTA DE AZEVEDO-6
WILSON FURTADO ROBERTO-7
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-4

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000048

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

Expediente do dia 05/08/2010 12:40

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0002596-69.2007.4.05.8201 GABRIEL CLEMENTINO DA LUZ FILHO REPRESENTADO POR SUA CURADORA MARIA DA PENHA PAULINO DA LUZ x JOSÉ HERMANO DE ARAÚJO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostado(s) aos autos à(s) fl(s) 154/155, intime-se o advogado da parte autora para se manifestar sobre a satisfação da obrigação.

240 - AÇÃO PENAL

2 - 0002880-77.2007.4.05.8201 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO) x JACKSON BARBOSA DE AZEVEDO (Adv. ALEXANDRE NUNES COSTA, ALISSON NUNES COSTA). 1. Em face do item 3, II, da certidão supra, e diante da inviabilidade da tomada de depoimento do acusado, com a possibilidade de ser deferida diligências e apresentação de alegações finais em data anterior a oitiva testemunhal, redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 10/11/2010, às 14:00 horas, a se realizar na sede deste Juízo, na qual será interrogado o Acusado, poderão ser requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução e, se for o caso, serão oferecidas alegações finais orais e realizado o sentenciamento, devendo atentar para o novo objeto da audiência acima designada, em face das alterações do CPP decorrentes das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008.2. Intime-se o acusado, sua defesa

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 0003579-97.2009.4.05.8201 MARCOS ALFREDO ALVES (Adv. HARRISON ALEXANDRE TARGINO, LUCIANO JOSE NOBREGA PIRES, DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x ANTONIO WELLINGTON NUNES CORDEIRO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 3. Postergo a apreciação do pedido de reconsideração da decisão que indeferiu o pedido de tutela antecipada para após o cumprimento das determinações expostas a seguir. Intimem-se os litisconsortes passivos Antônio Wellington Nunes Cordeiros e Ivani Alves de Almeida Nunes Cordeiro para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularizem a sua representação processual, outorgando instrumento de procuração em favor do advogado subscritor da contestação apresentada às fls. 137/144, uma vez que o instrumento de procuração acostado à fl. 145 tem por finalidade específica o ajuizamento de ação de imissão na posse perante a Justiça Estadual. 5. Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove que os senhores Alfredo Alves e Silonita Ferreira Alves, os quais também figuram como devedores no contrato de financiamento cuja inadimplência redundou na execução extrajudicial impugnada nesta ação, ainda residiam, à época do referido processo de execução, no endereço indicado no referido contrato (Rua João Pequeno, n.º518, Catolé, Campina Grande/PB - fl. 70) ou, se for o caso, que a alteração do endereço residencial em apreço foi comunicada à CEF.

4 - 0000215-83.2010.4.05.8201 JANEIDE ALVES VIEIRA (Adv. BELINO LUIS DE ARAUJO, RAIMUNDO DA CUNHA FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ) (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Indefiro o pedido de tutela antecipada com base nos mesmos fundamentos expostos na decisão proferida às fls. 82/83, uma vez que o conjunto probatório não sofreu nenhuma alteração, não tendo a autora, por outro lado, suscitado argumento hábil a provocar a reconsideração da fundamentação adotada por este Juízo quando do anterior indeferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.4. Intime-se a autora desta decisão e para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe se ainda possui interesse na produção da prova testemunhal referida às fls. 86/91, bem como para que, em caso positivo, apresente o rol de testemunhas.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

5 - 0002029-33.2010.4.05.8201 JASON ELIEL ALVES DA SILVA (Adv. JONAS CAMELO DE SOUZA FILHO) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 6. Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para conhecer desta lide e declino da competência para conhecimento deste processo, determinando a remessa dos autos a uma das Varas Federais de João Pessoa/PB, para competente distribuição. 7. Intime-se a Impetrante com urgência.

6 - 0002161-90.2010.4.05.8201 CLAUDIONOR DE ALBUQUERQUE FARIAS E OUTROS (Adv. GISELE BRUNA DE MELO VEIGA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). 12. Ante o exposto, reconheço, de ofício, relativamente à causa deduzida contra a Reitora da UEPB, a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, extinguindo o processo sem resolução do mérito (art. 267, incisos IV e §3.º, todos, do CPC) em relação a ela. 13. Intime-se a Parte Impetrante desta decisão.

7 - 0002229-40.2010.4.05.8201 HELIO SANTA CRUZ ALMEIDA JUNIOR (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x CHEFE DA AGÊNCIA DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL APS CATOLÉ E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Ante o exposto, postergo o exame do pedido liminar para após as informações da Autoridade Impetrada e a manifestação da Litisconsorte Passiva. 4. Intime-se o Impetrante.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 05/08/2010 12:40

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

8 - 0002683-54.2009.4.05.8201 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x IVALDO MEDEIROS DE MORAES (Adv. ALBERTO VIEIRA DE ATAIDE). 14. Ante o exposto, por estarem presentes indícios suficientes dos alegados atos de improbidade, recebo a petição inicial. 15. Intimem-se as partes desta decisão....

9 - 0004232-02.2009.4.05.8201 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x JOSE ELENILDO QUEIROZ (Adv. JOSE LACERDA BRASILEIRO, ULISSES FIGUEIREDO DE SOUSA) x JOSE ORLANDO ALVES MARTINS (Adv. SEM ADVOGADO) x SAULO GONÇALVES COELHO (Adv. SEM ADVOGADO) x PAULO ROBERTO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x JURANDIR RONALDO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x MABEL AMORIM COSTA (Adv. DANUZIA FERREIRA RAMOS, DELANO ALENCAR LUCAS DE LACERDA). 4. Ante o exposto: I - defiro o pedido formulado às fls. 175/180, para determinar a liberação dos valores bloqueados em nome de MABEL AMORIM COSTA; II - e determino que sejam liberados, igualmente, os valores bloqueados em nome de JOSÉ ORLANDO ALVES MARTINS. 5. Intimem-se.

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

10 - 0003776-52.2009.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA) x MARIA DO ROSARIO MAGNO CAVALCANTE (Adv. FÁBIO IMPERIANO DUARTE DA COSTA, BRUNO DE FARIAS CASCUDO). ... 7. Com a apresentação da proposta de honorários do perito judicial, intimem-se as partes .....para se manifestar(em) sobre ela, no prazo de 05 (cinco) dias.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

11 - 0002281-07.2008.4.05.8201 MARIA AUXILIADORA DE ARAUJO (Adv. ANIBAL GRACO FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 7. Ante o exposto, determino a não submissão da(s) RPV('s) a serem expedidas nestes autos às regras dos §§ 9.º e 10 do art. 100 da CF/88, na redação da EC n.º 62/09, e a notificação da Fazenda Pública Federal, por ofício, desta decisão, para que reste resguardado eventual interesse recursal. ... 9. Intime-se, também, a parte Autora desta decisão. 10. Transcorrido, em branco, o prazo recursal em relação à determinação do parágrafo 7 acima, com a devida certificação, em face da renúncia da parte autora ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (fl. 97), cumpra-se a determinação anteriormente existente neste feito de expedição de RPV's.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

12 - 0001264-62.2010.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO) x FRANCISCO CARLOS CORREIA E OUTROS (Adv. JOAO PINTO BARBOSA NETTO). 4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

13 - 0037270-25.1900.4.05.8201 LEIDSON FARIAS E OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA) x FRANKLIN ROBERTO BATISTA E OUTROS. 2. Em seguida, intime-se o(a) sobredito(a) beneficiário(a) para receber o crédito respectivo, bem como o patrono do feito para se manifestar sobre a satisfação da obrigação, em face do comprovante de depósito acostado às fls. 748/749, no prazo de 10 (dez) dias.

14 - 0006382-97.2002.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO) x RAWLINSON FARLEY DE CASTRO CARDOSO (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC e determino que seja desconstituída a penhora lavrada à fl. 296 sobre o objeto de que se cuida..... Intimem-se as partes desta sentença. Quanto à parte vencida (RAWLINSON FARLEY DE CASTRO), intime-se-a, através de seu advogado, por publicação, para o recolhimento das custas finais. P. R. I.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

15 - 0002881-04.2003.4.05.8201 JOAO ARMANDO RIBEIRO (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Em face do(s) comprovante(s) de depósito acostados aos autos à(s) fl(s). 263, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

16 - 0001441-02.2005.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x JOSÉ MANUEL DE CASTRO MOREIRA E OUTRO (Adv. CHARLES FELIX LAYME, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 2. Ante o exposto:...III - apresentado o requerimento de execução na forma prescrita no item anterior, proceda a Secretaria à reclassificação dos presentes autos para a classe 229 - Cumprimento de Sentença. Após, determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC; IV - não sendo paga a quantia devida no prazo referido no item anterior:(a) - fixo, desde logo, os honorários advocatícios da execução da obrigação por quantia certa, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, em 10% (dez por cento) do valor da dívida executada acrescida da multa indicada no parágrafo anterior; (b) - expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando a eventual indicação do(s) bem(ns) a ser(em) penhorado(s);

17 - 0001423-10.2007.4.05.8201 MARCONDES DOS SANTOS VICTOR (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 1. A CEF satisfez a obrigação a que foi condenada, depositando os valores devidos a título de condenação principal (fl. 144 e 162), sobre os quais o autor não se opôs (fl. 176).2. À fl. 181 do presente feito, a parte autora depositou o valor pago a maior pela CEF, nos termos em que explicitado no despacho de fl. 178.3. Assim, ante os documentos apresentados às fl. 144 e 162, e, tendo em conta que a ausência de manifestação do(s) Exeqüente(s) equivale à concordância tácita do(s) mesmo(s) com o cumprimento da obrigação de fazer demonstrado pela CEF, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial prolatado nestes autos.4. Expeça-se alvará, de imediato, em favor da CEF, para levantamento do valor depositado à fl. 181.5. Intimem-se.

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

18 - 0000113-95.2009.4.05.8201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x ADEMAR MACIEL DE OLIVEIRA (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA, PATRICIA ARAUJO NUNES, LUZIMARIO GOMES LEITE). Ante o exposto, julgo procedente em parte a demanda, resolvendo o mérito do processo nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para determinar que o DNOCS seja reintegrado na posse do imóvel objeto desta ação.

240 - AÇÃO PENAL

19 - 0007188-69.2001.4.05.8201 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x SÉRGIO WILLIAMS DE OLIVEIRA (Adv. ITALO CLEMENTINO DE LIMA MONTENEGRO) x GESSNER AGRA CARIRI CAETANO (Adv. ITALO CLEMENTINO DE LIMA MONTENEGRO). ...I - oficie-se, com urgência, ao Juízo da 10ª Vara da Seção Judiciária de Brasília/DF informando que a defesa do acusado Gessner Agra Cariri Caetano requereu a desistência da oitiva da testemunha Deputado Federal Wilson Santiago, mantendo-se, no entanto, o interesse na oitiva da testemunha Fernando Simão de Oliveira, cuja audiência já foi designada por aquele Juízo para o dia 08.07.2010, às 16:30h, conforme ofício de fls. 625; II - designo o dia 10 de novembro de 2010, às 09h (nove horas), para continuidade da presente audiência de instrução e julgamento, com o interrogatório dos acusados, requerimento de diligências e, se for o caso, alegações finais e prolação de sentença.

20 - 0002062-91.2008.4.05.8201 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x TEOFILO JOSE DE SOUSA E SILVA (Adv. GUILHERME ALMEIDA DE MOURA, LEONARDO DE FARIAS NOBREGA) x DECZON FARIAS DA CUNHA (Adv. GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO, AMAURI DE LIMA COSTA) x HELENO BATISTA DE MORAIS (Adv. DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS, AMAURI DE LIMA COSTA, CERES RABELO DA CUNHA LIMA, CERES RABELO DA CUNHA LIMA, MICHEL DOS SANTOS FERREIRA, GENILDA DE ARAUJO GOMES). 8. Ante o exposto, chamo o feito à ordem e determino os seguintes atos processuais para a ordenação de seu trâmite futuro: I - intime-se o Acusado TEÓFILO JOSÉ DE SOUSA para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar procuração concedendo poderes ao Bel. Leonardo de Farias Nóbrega para representá-lo nestes autos, ou apresentar defesa preliminar, por escrito, através de seu Advogado constituído, Bel. Guilherme Almeida de Moura, ou constituir novo Advogado com a finalidade específica de apresentação de defesa preliminar, sob pena de nomeação de Defensor Dativo para este fim; II - intime-se o Acusado HELENO BATISTA MORAIS para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa inicial por escrito através de seus Advogados constituídos à fl. 176 (Bels. Amauri de Lima Costa, Michael dos Santos Ferreira, Ceres Rabelo da Cunha Lima e Genilda de Araújo Gomes) ou constituir novo Advogado com a finalidade específica de apresentação de defesa preliminar, observando que os poderes concedidos ao Bel. Djânio Antônio Oliveira Dias foram revogados pela procuração de fl. 176, sob pena de nomeação de Defensor Dativo para este fim; III - intime-se o Advogado constituído (fl. 60) do Acusado TEÓFILO JOSÉ DE SOUSA E SILVA, Bel. Guilherme Almeida de Moura, para, no prazo de 05 (cinco) dias, justificar o abandono do processo na fase de apresentação de defesa inicial, por escrito, sob pena de aplicação da multa do art. 265 do CPP; IV - intime(m)-se o(s) Advogado(s) constituído(s) (fl. 176) do Acusado HELENO BATISTA DE MORAIS, Bel(s). Amauri de Lima Costa e/ou Michael dos Santos Ferreira e/ou Ceres Rabelo da Cunha Lima e/ou Genilda de Araújo Gomes, para, no prazo de 05 (cinco) dias, justificar o abandono do processo na fase de apresentação de defesa inicial, por escrito, sob pena de aplicação da multa do art. 265 do CPP;

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

21 - 0005603-04.2009.4.05.8200 JOSÉ ALVES TRINDADE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, EDSON BATISTA DE SOUZA, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, RAFAEL FERREIRA, LETICIA BOLZANI GONDIM, FREDERICO RODRIGUES TORRES, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 6. Apresentadas, com a resposta do INSS a esta ação, preliminares, prejudiciais do mérito, fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do Autor e/ou documentação, intime-se o Autor para impugná-la, querendo, no prazo legal.

22 - 0003731-48.2009.4.05.8201 FRANCISCO XAVIER CRUZ (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 07. Ante o exposto, reconheço a conexão entre a presente ação e a de nº 0002571-85.2009.4.05.8201, todavia, tendo em vista que já foi proferida sentença neste último (em 26/01/2010), deixo de determinar a reunião dos processos.

23 - 0001231-72.2010.4.05.8201 MARLUCE SILVA ALMEIDA (Adv. INALDA NUNES DA SILVA, SERGEANO XAVIER BATISTA DE LUCENA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 20, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

24 - 0001755-69.2010.4.05.8201 CLOVES TEOTONIO DA SILVA REPRESENTADO POR SUA CURADORA CLEVIA CRISTINA DA SILVA FIRMNINO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 20. Apresentada contestação com alguma das questões objeto dos artigos 326 e 327 do CPC ou juntar documentos, intime-se a parte Autora para impugnar, querendo, a referida contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

25 - 0001682-97.2010.4.05.8201 RAQUEL TEIXEIRA DO NASCIMENTO FIGUEIREDO E OUTRO (Adv. SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA, DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.
26 - 0001630-04.2010.4.05.8201 MARIA DO CARMO RODRIGUES DE MEDERIOS REPRESENTADA POR SUA GENITORA MARIA DE LOURDES RODRIGUES MEDEIROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 20. Apresentada contestação com alguma das questões objeto dos artigos 326 e 327 do CPC ou juntar documentos, intime-se a parte Autora para impugnar, querendo, a referida contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

27 - 0001664-76.2010.4.05.8201 MARIA DO SOCORRO BATISTA DE LIMA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 20. Apresentada contestação com alguma das questões objeto dos artigos 326 e 327 do CPC ou juntar documentos, intime-se a parte Autora para impugnar, querendo, a referida contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

28 - 0001666-46.2010.4.05.8201 TEREZA PROFIRIO DA ROCHA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 20. Apresentada contestação com alguma das questões objeto dos artigos 326 e 327 do CPC ou juntar documentos, intime-se a parte Autora para impugnar, querendo, a referida contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

29 - 0001668-16.2010.4.05.8201 JOSE GONCALVES DA SILVA REPRESENTADA POR MARIA DO SOCORRO BORGES DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 21. Apresentada contestação com alguma das questões objeto dos artigos 326 e 327 do CPC ou juntar documentos, intime-se a parte Autora para impugnar, querendo, a referida contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

30 - 0001634-41.2010.4.05.8201 ANA MARIA LEITE DE SOUSA REPRESENTADA POR AMADEU LEITE DE SOUSA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 21. Apresentada contestação com alguma das questões objeto dos artigos 326 e 327 do CPC ou juntar documentos, intime-se a parte Autora para impugnar, querendo, a referida contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 05/08/2010 12:40

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

31 - 0032042-69.1900.4.05.8201 ANNA FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, FREDERICO RODRIGUES TORRES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 7. Ante o exposto, determino a não submissão da(s) RPV('s) a serem expedidas nestes autos às regras dos §§ 9.º e 10 do art. 100 da CF/88, na redação da EC n.º 62/09, e a notificação da Fazenda Pública Federal, por ofício, desta decisão, para que reste resguardado eventual interesse recursal....9. Intime-se, também, a parte Autora desta decisão. 10. Transcorrido, em branco, o prazo recursal em relação à determinação do parágrafo 7 acima, com a devida certificação, expeça-se RPV.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

32 - 0001523-33.2005.4.05.8201 UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x SERGIO ROCHA DE CARVALHO (Adv. FRANCISCO NERIS PEREIRA). 2. Em seguida, intime-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

33 - 0013755-58.1900.4.05.8201 BELISA FERREIRA LEITE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). Renove-se a intimação do advogado dos habilitandos, para que cumpra a determinação contida no despacho de fl. 85, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido de habilitação de MARIA LEITE DE ARAÚJO. Texto fl. 85: (Em face das divergências verificadas no registro de casamento da habilitanda à fl. 82, e na documentação de fl. 81, em contrapartida a documentação de fls. 06/07, bem como no atestado de óbito à fl.84, no que diz respeito ao nome da mãe da habilitanda, intime-se-a, através de seu advogado, para esclarecimentos acerca do constatado, no prazo de 10(dez) dias).

34 - 0014230-14.1900.4.05.8201 JOAO MANOEL SILVA (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA, JOAO COSME DE MELO, VALDEIR MARIO PEREIRA, CAIO FABIO COUTINHO MADRUGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 1. Intimem-se os habilitandos FRANCISCO RICARDO DA SILVA e FRANCISCO SANTINO DA SILVA, através de seu advogado, para juntar aos autos os respectivos Registros Civis, comprovando a averbação do julgado na Ação de Retificação de Registro Civil, no prazo de 15 (quinze) dias.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

35 - 0006990-66.2000.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ANTONIO TEIXEIRA DE CARVALHO JUNIOR E OUTRO (Adv. MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS). 2...republique-se o despacho de fl. 208. Teor do despacho de fl. 208: (... 2. Em seguida, intime-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida acrescido, se for o caso, das custas complementares pagas na forma do item II supra, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC);

36 - 0001360-87.2004.4.05.8201 MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS (Adv. IVALDO ARAUJO FILHO, TANEY QUEIROZ E FARIAS, ALESSANDRO CHRISTIAN DA C SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 2. A União (Fazenda Nacional) regularmente intimada, efetivou o cumprimento da obrigação de fazer em consonância com o título executivo judicial prolatado nestes autos, demonstrado, às fls. 150/155, sobre o(s) qual(ais) a parte autora, apesar de intimada, não se manifestou (fl. 158).3. Assim, e considerando que a ausência de manifestação da parte autora em relação às informações prestadas pela União (Fazenda Nacional, acima referida), importa em concordância tácita em relação aos documentos apresentados pela União, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial prolatado nestes autos.4. Intimem-se.

37 - 0001143-39.2007.4.05.8201 MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. RODRIGO AZEVEDO GRECO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação da parte credora, para os fins do item 5, I e II do despacho de fl(s). 303/304, no prazo de 30 (trinta) dias. (.....5. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se o(s) Credor(a)(s)(es) para:I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias;II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da verba honorária de sucumbência na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC).
240 - AÇÃO PENAL

38 - 0002543-25.2006.4.05.8201 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA BRAZ (Adv. OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR) x GENI DE OLIVEIRA BRAZ (Adv. GERALDO QUEIROGA LOPES, HERCIO LEITE NOBREGA FILHO) x GERALDO BATISTA CRISTINO (Adv. JOSE CARLOS NUNES DA SILVA, EDSON VIDIGAL FILHO, ARABELA DE CÁSSIA SILVA, OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR) x GERMANO DE OLIVEIRA BRAZ (Adv. GERALDO QUEIROGA LOPES, HERCIO LEITE NOBREGA FILHO, VLADIMIR MATOS DO O). 21. Pelo exposto nos parágrafos 18, 19 e 20 supra, declaro a extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, em relação ao fato enquadrável no art. 2.º, II, da Lei n.º 8.137/90 (art. 109, V, art. 111, I e art. 107, IV, todos do CP). 22. Em relação ao pleito de suspensão da pretensão punitiva estatal em relação aos demais delitos descritos na denúncia deduzido pela Defesa dos Acusados CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA BRAZ, GERMANO DE OLIVEIRA BRAZ e GENI DE OLIVEIRA BRAZ, mantenho a decisão de fls. 855/858 que revogou a decisão de fls. 559/562 que suspendera a pretensão punitiva estatal quanto aos referidos delitos. 23. As demais alegações dos Acusados em suas defesas iniciais não configuram quaisquer das hipóteses de absolvição sumária elencadas no art. 397, na redação dada pela Lei n.º 11.719/2008, e o exame de tais alegações depende das provas a serem produzidas durante a instrução processual. 24. ANTE O EXPOSTO, nos termos dos arts. 399 e seguintes, do CPP, com as alterações impostas pela Lei nº. 11.719/2008, DESIGNO o dia 17/11/2010, às 14:00h, para realização de audiência de instrução e julgamento, na qual serão interrogados os Acusados, poderão ser requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução e, se for o caso, serão oferecidas alegações finais orais e realizado o sentenciamento.... 31. Em relação à alegação dos Acusados CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA BRAZ, GERMANO DE OLIVEIRA BRAZ e GENI DE OLIVEIRA BRAZ de impedimento legal, em razão do parentesco entre o juiz que recebeu a denúncia e o Procurador da República que atua no feito, deixo de conhecê-la, visto a inobservância do procedimento estabelecido para sua argüição - art. 112 c/c o art. 111, ambos do CPP. 33. Expeça(m)-se carta(s) precatória(s), com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, nos moldes do art. 222 do CPP, o qual não sofreu alteração, I - à Seção Judiciária da Justiça Federal em João Pessoa/PB, para oitiva das testemunhas de acusação (fl. 07); II - à Comarca de Patos/PB, para oitiva das testemunhas de defesa indicada pelos Acusados CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA BRAZ, GERMANO DE OLIVEIRA BRAZ e GENI DE OLIVEIRA BRAZ (fls. 1054, 1077 e 1100).

39 - 0001512-96.2008.4.05.8201 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. MARCOS ALEXANDRE B.W. DE QUEIROGA) x RAIMUNDO JOSE BRANDÃO DE SOUSA (Adv. ILVA PEQUENO TEJO). Em face do ofício retro, redesigno a audiência de instrução e julgamento, anteriormente designada para 10/08/2010 às 14:00, para o dia 23/11/2010 às 14:00 horas.Expeça-se Carta Precatória à Seção Judiciária do Amazonas para oitiva da testemunha de acusação José Ribeiro Carneiro. Intimem-se o acusado, a defesa...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

40 - 0003006-59.2009.4.05.8201 MUNICIPIO DE UMBUZEIRO (Adv. EUDES JORGE CABRAL BARBOSA DE BRITO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 1. Recebo a apelação da União, às fls. 102/116, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora do teor da sentença de fls. 95/99 e ainda para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. Dispositivo da mencionada sentença: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar às Rés a procederem à transferência para o Autor dos recursos do Contrato de Repasse n.º 0198306-52/2006 no valor de R$ 44.783,46 (quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos), com os devidos acréscimos legais, relativos à segunda medição (44,70%) atestada pela CEF, bem como ao cumprimento da obrigação de repasse dos recursos referentes às parcelas seguintes à medida em que comprovado o cumprimento pelo Autor de suas respectivas obrigações dentro do prazo de validade do referido contrato (até 30/08/2011). Em face da sucumbência total das Rés, condeno-as a pagar ao Autor honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), para cada uma, nos termos do art. 20, §4.º, do CPC. Sem condenação em custas, haja vista a isenção prevista no art. 4.º, inc. I, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inc. I, do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/2001), tendo em vista o valor do direito controvertido, não incidindo, portanto, o §2.º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

41 - 0001932-33.2010.4.05.8201 HILDEBRANDO ALMEIDA DE MEDEIROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CARLOS A. RIBEIRO, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

42 - 0001991-21.2010.4.05.8201 INACIA PEREIRA DA CUNHA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA, JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

43 - 0002154-98.2010.4.05.8201 SEVERINO BADU DE ARAUJO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 17. Ante o exposto, ausente a verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de tutela antecipada. 18.Intime-se a Parte Autora desta decisão.

44 - 0002001-65.2010.4.05.8201 FLORIMAR DE OLIVEIRA PEREIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

45 - 0000563-04.2010.4.05.8201 DECIO CARVALHO LIMA (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR).
...Intime(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do teor da sentença de fls. 61/64 e ainda, através do mesmo ato processual, para, querendo, apresentar(em) a(s) sua(s) contrarrazões à apelação supracitada, no prazo legal.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

46 - 0000082-41.2010.4.05.8201 PEDRO CANDIDO DE CASTRO (Adv. PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

47 - 0000917-29.2010.4.05.8201 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. MARCOS ALEXANDRE BEZERRA WANDERLEY DE QUEIROGA) x J. MACIEL DA SILVA & CIA LTDA (Adv. GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA). Intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentarem as provas que pretendam produzir, esclarecendo sua natureza e finalidade específica.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 05/08/2010 12:40

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

48 - 0031812-27.1900.4.05.8201 JOSÉ HENRIQUE CÔRTE (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x LEONIDAS CORTE DE ARAUJO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA). Autos desarquivados e reativados, conforme termo de fl. 75v... 01. Intime-se a parte autora, com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

49 - 0002898-30.2009.4.05.8201 DANIELY ALMEIDA DE LIMA REPRESENTADA POR SUA IRMÃ ANA CELLY ALMEIDA DE LIMA (Adv. RODRIGO ARAUJO REUL, HENRIQUE DOUGLAS JUCA PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação da parte Ré.

50 - 0000391-62.2010.4.05.8201 ANDERSON GOMES DA CRUZ (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

51 - 0000939-87.2010.4.05.8201 MARIA DE FATIMA GONZAGA LISBOA E OUTRO (Adv. JOSE BATISTA NETO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM ADVOGADO) x CAMARA SUPERIOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE-PB E OUTROS. Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação da parte Ré.

52 - 0000998-75.2010.4.05.8201 ADEMILSON MONTES FERREIRA E OUTROS (Adv. OLINDA VANESSA S. NOGUEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação da parte Ré.

53 - 0001660-39.2010.4.05.8201 MARISTELA GUILHERME DIAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

54 - 0001669-98.2010.4.05.8201 MARIA RODRIGUES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

55 - 0001050-71.2010.4.05.8201 MUNICIPIO DE TAVARES (Adv. MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação da parte Ré.

Total Intimação : 55
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-9,19
ALBERTO VIEIRA DE ATAIDE-8
ALESSANDRO CHRISTIAN DA C SILVA-36
ALEX SOUTO ARRUDA-45
ALEXANDRE NUNES COSTA-2
ALISSON NUNES COSTA-2
AMAURI DE LIMA COSTA-20
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-43
ANGELLO RIBEIRO ANGELO-43
ANIBAL GRACO FIGUEIREDO-11
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-1
ARABELA DE CÁSSIA SILVA-38
AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-14
BELINO LUIS DE ARAUJO-4
BERILO RAMOS BORBA-16
BRUNO DE FARIAS CASCUDO-10
CAIO FABIO COUTINHO MADRUGA-34
CARLOS A. RIBEIRO-41
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-31
CERES RABELO DA CUNHA LIMA-20
CHARLES FELIX LAYME-16
CICERO GUEDES RODRIGUES-41
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-22
CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-1
DANUZIA FERREIRA RAMOS-9
DELANO ALENCAR LUCAS DE LACERDA-9
DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA-3
DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE-25
DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS-20
EDSON BATISTA DE SOUZA-21
EDSON VIDIGAL FILHO-38
ELIANA SILVA DE ARAUJO-18
EUDES JORGE CABRAL BARBOSA DE BRITO-40
FÁBIO IMPERIANO DUARTE DA COSTA-10
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-16,17,35
FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-24,27,28,29,30,31,44,53,54

FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA-34
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-16
FRANCISCO NERIS PEREIRA-32
FRANCISCO PEDRO DA SILVA-18
FREDERICO RODRIGUES TORRES-21,31
GENILDA DE ARAUJO GOMES-20
GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-20
GERALDO QUEIROGA LOPES-38
GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-15
GISELE BRUNA DE MELO VEIGA-6
GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA-47
GUILHERME ALMEIDA DE MOURA-20
GUILHERME ANTONIO GAIAO-33
HARRISON ALEXANDRE TARGINO-3
HEITOR CABRAL DA SILVA-41
HENRIQUE DOUGLAS JUCA PEREIRA-49
HERCIO LEITE NOBREGA FILHO-38
ILVA PEQUENO TEJO-39
INALDA NUNES DA SILVA-23
ISAAC MARQUES CATÃO-3,17,40
ITALO CLEMENTINO DE LIMA MONTENEGRO-19
IVALDO ARAUJO FILHO-36
JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-1
JOAO COSME DE MELO-34
JOAO FELICIANO PESSOA-34
JOAO PINTO BARBOSA NETTO-12
JONAS CAMELO DE SOUZA FILHO-5
JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO-42
JOSE BATISTA NETO-51
JOSE CARLOS NUNES DA SILVA-38
JOSE COSME DE MELO FILHO-34
JOSE GEORGE COSTA NEVES-21
JOSE LACERDA BRASILEIRO-9
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-22
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-17
KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-21
LEIDSON FARIAS-13
LEONARDO DE FARIAS NOBREGA-20
LETICIA BOLZANI GONDIM-21
LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA-42
LUCIANO JOSE NOBREGA PIRES-3
LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-50
LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO-12
LUIZ PINHEIRO LIMA-15
LUZIMARIO GOMES LEITE-18
MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS-35
MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI-21
MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR-55
MARCOS ALEXANDRE BEZERRA WANDERLEY DE QUEIROGA-47
MARCOS ALEXANDRE B.W. DE QUEIROGA-39
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-17,21,24,26,27,28,29,30,31,33,42,44,53,54
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-14
MARLY PEIXOTO DA COSTA-48
MAURO ROCHA GUEDES-7
MICHEL DOS SANTOS FERREIRA-20
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-17,21,24,27,28,29,44,54
OLINDA VANESSA S. NOGUEIRA-52
OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-10,13
OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR-38
PATRICIA ARAUJO NUNES-18
PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO-46
RAFAEL FERREIRA-21
RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-21
RAIMUNDO DA CUNHA FILHO-4
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-16
RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA-24
RICARDO POLLASTRINI-15
RIVANA CAVALCANTE VIANA-22
ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-8
RODOLFO ALVES SILVA-38
RODRIGO ARAUJO REUL-49
RODRIGO AZEVEDO GRECO-37
SARA DE ALMEIDA AMARAL-32
SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA-25
SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-1
SEM ADVOGADO-3,9,41,43,49,51,55
SEM PROCURADOR-4,5,6,7,11,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,36,37,40,42,44,45,46,50,52,54
SERGEANO XAVIER BATISTA DE LUCENA-23
SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO-2
SINEIDE A CORREIA LIMA-14
TANEY QUEIROZ E FARIAS-36
ULISSES FIGUEIREDO DE SOUSA-9
VALDEIR MARIO PEREIRA-34
VICTOR CARVALHO VEGGI-20
VITAL BEZERRA LOPES-48
VLADIMIR MATOS DO O-38
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-14
WELLINGTON MARQUES LIMA-14

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
Diretor(a) da Secretaria
4ª. VARA FEDERAL

10ª. VARA FEDERAL
RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000019

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

Expediente do dia 02/08/2010 15:07

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 0000220-08.2010.4.05.8201 SIVANILDO ARAUJO DO O (Adv. CYLLÊNEO PESSOA PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

2 - 0002210-34.2010.4.05.8201 MUNICIPIO DE SOLANEA (Adv. ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA, ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Inicialmente, quanto ao pedido de gratuidade judiciária, este não deve ser acolhido, ao menos neste momento, posto não haver elementos para tal concessão.
Conforme entendimento consagrado pela jurisprudência pátria, já agasalhada por decisões por mim proferidas neste Juízo, as pessoas jurídicas devem comprovar a sua condição econômica desfavorável, a fim de respaldar tal pleito (ERESP 388.045/RS, Corte Especial, MIn. Gison Dipp, DJ de 22.09.2003).
Indefiro, pois, o pedido.
Intime-se.
Cite-se.
Vindo a contestação com preliminares, documentos ou com alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, este deverá ser intimado para sobre isso falar, em 10 dias.

3 - 0002220-78.2010.4.05.8201 MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ (Adv. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA, EMMANUELLA MEDEIROS SILVA LUCENA DE LIMA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). Compulsando os autos, verifico que o órgão público apontado não possui personalidade jurídica. Indique o autor, corretamente, a pessoa jurídica de direito público interno com quem pretende litigar (art 282, II, CPC), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, § único, do CPC.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

4 - 0023638-29.1900.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x L. P. ASSIS E CIA E OUTRO (Adv. SOLON CAVACO FORMIGA). Autos em Inspeção Geral Ordinária

Tendo em vista a inércia do executado em cumprir a intimação de fls. 171, defiro o pedido de fls. 159, para que seja convertido em renda da União o valor constante à fls. 136.

5 - 0006065-65.2003.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x IRMAOS MARTINS COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA (Adv. MARTINHO CARNEIRO BASTOS, WALDIR LIRA DOS SANTOS LIMA). Anotações cartorárias em relação à procuração de fls. 87.
Após, suspenda-se a execução pelo prazo de 180 dias, nos termos requeridos pela Exequente. Findo o prazo, dê-se vista à Fazenda Nacional para informar sobre a consolidação do parcelamento.
Intime-se a Executada deste ato judicial.

6 - 0003476-66.2004.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x TELEVISAO BORBOREMA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, VERUSKA MACIEL CAVALCANTE).

(...)Ante o exposto, acolho a exceção de pré-executividade para declarar a ilegitimidade passiva de CÍCERO ANTONIO DE AZEVEDO.
Defiro a habilitação de fl. 114. Anotações cartorárias pertinentes.
Correções cartorárias para exclusão do excipiente do polo passivo.
Condeno a FAZENDA NACIONAL em honorários advocatícios no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) com apoio no artigo 20, §4º do CPC.
Suspendo o curso do processo, nos termos do artigo 151 inciso VI, do CTN, pelo prazo de seis meses, conforme requerido pela exequente (fl. 183).

7 - 0002168-58.2005.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x IRMAOS MARTINS COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA (Adv. MARTINHO CARNEIRO BASTOS). VISTOS EM INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA:

Desapense-se o Agravo de Instrumento, trasladando as cópias necessárias.
Após, suspenda-se a execução na forma requerida.
Intime-se.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

8 - 0004135-07.2006.4.05.8201 SILVESTRE DE ALMEIDA FILHO (Adv. ANDRE MOTTA DE ALMEIDA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Considerando o falecimento do embargante, suspendo o curso do processo, nos termos do artigo 265, inciso I, do CPC.
Intime-se o subscritor da petição de fls. 1.057/1.081 para, no prazo de trinta dias, regularizar o polo ativo dos presentes embargos na forma do artigo 43 do CPC, sob pena de não conhecimento do recurso de apelação e consequente trânsito em julgado da sentença.

9 - 0000761-41.2010.4.05.8201 GERCINO GOMES PEREIRA (Adv. JOSE OSENALDO DE CASTRO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES). 1. O artigo 16 da Lei n.º 6.830/1980 delimita o termo inicial para a interposição de embargos (até 30 dias, contados da intimação da penhora, da juntada da prova da fiança bancária ou do depósito), delineando, ademais, sobre a necessidade de prévia garantia do juízo (art. 16, § 1º), mas não se referindo, expressamente, sobre o efeito suspensivo da propositura do mencionado incidente.

2. Desse modo, impõe-se aplicar, ao caso específico, o regulamento geral previsto no Código de Processo Civil.

3. Assim, por força das novas disposições daquele diploma relativos à execução de títulos extrajudiciais, os embargos à execução serão recebidos, em regra, sem efeito suspensivo. Atribui-se tal efeito, se forem preenchidas as seguintes condições (art. 739-A, § 1º, do CPC):

(i) requerimento do embargante;
(ii) relevância dos fundamentos levantados pelo embargante;
(iii) a possibilidade da manutenção do trâmite do executivo causar grave dano de difícil ou incerta reparação; e
(iv) a execução já esteja garantida totalmente por penhora, depósito ou caução suficientes.

4. Compulsando os autos, verifico que não há requerimento do embargante no sentido de atribuir efeito suspensivo aos presentes embargos.

5. Isso posto:

a) recebo os embargos, sem efeito suspensivo, na forma do art. 739-A do CPC.
b) traslade-se cópia deste decisão para os autos da execução fiscal nº 2009.82.01.002623-0

6. Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal.

7. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 02/08/2010 15:07

1002 - AÇÃO ORDINÁRIA (TRIBUTÁRIA)

10 - 0000936-40.2007.4.05.8201 FRANCIVALDO PEREIRA DOS SANTOS (Adv. ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA, LUANA M. DE SOUSA BENJAMIN) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Isto posto, julgo improcedente a pretensão deduzida, resolvendo o mérito da demanda na forma do art.269, I, do CPC

56. Condeno a parte autora a arcar com as custas iniciais e finais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa, na forma do art. 20 do CPC.

57. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

58. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos do executivo fiscal nº 2009.82.01.002893-7.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

11 - 0001727-04.2010.4.05.8201 HOSPITAL ANTONIO TARGINO LTDA (Adv. AURORA DE BARROS SOUZA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). PROCESSO N° 0001727-04.2010.4.05.8201

(...)Ante o exposto, DEFIRO A EMENDA À INICIAL E INDEFIRO o pedido de liminar.

14. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo de 10 dias, prestar informações. Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito (art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009).

15. Após, vista ao Ministério Público Federal.

16. Publique-se. Intime-se.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

12 - 0015255-62.1900.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x S BARBOSA E CIA LTDA (Adv. MILTON GOMES SOARES). VISTOS ETC...

1. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exeqüente de fls. 70, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)(s) executado(a)(s), julgo extinta por sentença a presente Execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (CPC, arts. 794, I e 795).

2. Pague o executado as custas processuais em 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.

3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

4. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 2, certifique-se devidamente.

5. Após, baixe-se e arquive-se.

P. R. I.

[1] Em observância ao que dispõe o art. 5º, parág. único da Res. nº 535 do CJF, classifico a presente sentença como do tipo B.

13 - 0004260-43.2004.4.05.8201 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO) x MARRECAS AGROPECUARIA SA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ, EVANDRO RODRIGUES DA SILVA). 1. A Comissão de Valores Mobiliários - CVM, às fls. 115, informa que o crédito cobrado nesta execução fiscal foi extinto por anistia/remissão, requerendo, assim, a extinção deste processo, com fundamento no art. 794, II, do CPC.

2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 31, I, da Lei nº 10.522/2002, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.

3. Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC.

4. Custas isentas.

5. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).

6. Após, levante-se a penhora de fls. 15, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P. R. I.

14 - 0004270-87.2004.4.05.8201 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO) x MARRECAS AGROPECUARIA SA (Adv. EVANDRO RODRIGUES DA SILVA, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ). 1. A Comissão de Valores Mobiliários - CVM, às fls. 32, informa que o crédito cobrado nesta execução fiscal foi extinto por anistia/remissão, requerendo, assim, a extinção deste processo, com fundamento no art. 794, II, do CPC.

2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 31, I, da Lei nº 10.522/2002, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.

3. Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC.

4. Custas isentas.

5. Sentença sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, I, CPC).

6. Após o decurso do prazo recursal, desapensem-se os autos remetendo-os ao TRF da 5ª Região.

P. R. I.

Total Intimação : 14
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA-10
ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA-2
ANDRE MOTTA DE ALMEIDA-8
ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-6
AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-9
AURORA DE BARROS SOUZA-11
CYLLÊNEO PESSOA PEREIRA-1
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-13,14
EMMANUELLA MEDEIROS SILVA LUCENA DE LIMA-3
EVANDRO RODRIGUES DA SILVA-13,14
FRANCISCO TORRES SIMOES-4,12
GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA-3
GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO-13,14
JOSE OSENALDO DE CASTRO-9
KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-13,14
LUANA M. DE SOUSA BENJAMIN-10
MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-7
MARTINHO CARNEIRO BASTOS-5,7
MILTON GOMES SOARES-12
NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-5
ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-2
SEM ADVOGADO-6
SEM PROCURADOR-1,2,3,8,10,11
SOLON CAVACO FORMIGA-4
VERUSKA MACIEL CAVALCANTE-6
WALDIR LIRA DOS SANTOS LIMA-5

Setor de Publicação
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) da Secretaria
10ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000121-7/2010

PROCESSO Nº: 0001332-83.2008.4.05.8200
CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
EXECUTADO: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS
DEVEDOR(ES): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS, CPF/CNPJ nº 112.212.404.-04.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R$ 827,11 (atualizada até 31 DE AGOSTO DE 2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 2524.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 20 de julho de 2010.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000127-4/2010

PROCESSO Nº: 0008502-09.2008.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB

EXECUTADO: ANA NIEDIA MENDES NUNES

DEVEDOR(ES): ANA NIEDIA MENDES NUNES, CPF/CNPJ nº 211.553.213-91.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R$ 2.625,67 (atualizada até 30/10/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 2008/000302.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 20 de julho de 2010.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000128-9/2010

PROCESSO Nº: 0008496-02.2008.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB

EXECUTADO: JOSÉ VALMIR DE CARVALHO LIMA

DEVEDOR(ES): JOSÉ VALMIR DE CARVALHO LIMA, CPF/CNPJ nº 109.201.884-00.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R$ 1.330,08 (atualizada até 30/10/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 2008/000315.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 20 de julho de 2010.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000129-3/2010

PROCESSO Nº: 0008541-06.2008.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB

EXECUTADO: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

DEVEDOR(ES): MARIA DE FATIMA DOS SANTOS, CPF/CNPJ nº 176.419.934-00.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R$ 2.546,44 (atualizada até 30/10/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 200/000321.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 20 de julho de 2010.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000131-0/2010

PROCESSO Nº: 0008986-24.2008.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB

EXECUTADO: FRANCISCO ODILON DE SOUZA L. AGUIAR

DEVEDOR(ES): FRANCISCO ODILON DE SOUZA L. AGUIAR, CPF/CNPJ nº 410.564.264-20.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R$ 1.409,31 (atualizada até 30/10/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 503.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 20 de julho de 2010.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000132-5/2010

PROCESSO Nº: 0010944-45.2008.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB

EXECUTADO: LARISSA CAVALCANTI COSTA PEIXOTO

DEVEDOR(ES): LARISSA CAVALCANTI COSTA PEIXOTO, CPF/CNPJ nº 567.771.324-49.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R$ 890,49 (atualizada até 30/10/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 2008/000475.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 20 de julho de 2010.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000133-0/2010

PROCESSO Nº: 0008696-09.2008.4.05.8200
CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB
EXECUTADO: MARIA IRACI DE ABREU
DEVEDOR(ES): MARIA IRACI DE ABREU, CPF/CNPJ nº 567.861.904-72.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R$ 2.546,44 (atualizada até 30/10/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 269.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 20 de julho de 2010.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000139-7/2010

PROCESSO Nº: 0003763-56.2009.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB

EXECUTADO: MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA

DEVEDOR(ES): MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA, CPF/CNPJ nº 323.259.834-04.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R$ 1.239,96 (atualizada até 05 DE MAIO DE 2009), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 219/2009.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 20 de julho de 2010.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000140-0/2010

PROCESSO Nº: 0001795-88.2009.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB

EXECUTADO: ERIVANIA FARIAS DA COSTA

DEVEDOR(ES): ERIVANIA FARIAS DA COSTA, CPF/CNPJ nº 918.212.664-04.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R$ 541,98 (atualizada até 13 DE MARÇO DE 2009), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 28.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 20 de julho de 2010.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000141-4/2010

PROCESSO Nº: 0000501-35.2008.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO

EXECUTADO: SALMON CARLOS VITORINO

DEVEDOR(ES): SALMON CARLOS VITORINO, CPF/CNPJ nº 06924847000149.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R$ 810,30 (atualizada até 25/01/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a MULTA, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 124.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 20 de julho de 2010.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000142-9/2010

PROCESSO Nº: 0008194-07.2007.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

EXECUTADO: FERNANDO DE COUTO ARAÚJO

DEVEDOR(ES): FERNANDO DE COUTO ARAÚJO, CPF/CNPJ nº 379.613.734-20.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R$ 25.465,50 (atualizada até 09/08/2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUICOES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 250000034752.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 20 de julho de 2010.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000143-3/2010

PROCESSO Nº: 0005439-10.2007.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB

EXECUTADO: EDNA MARIA FERNANDES
DEVEDOR(ES): EDNA MARIA FERNANDES, CPF/CNPJ nº 738.769.764-72.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R$ 1.043,78 (atualizada até 23 DE ARIL DE 2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a CONSELHOS PROFISSIONAIS (ANUIDADES ETC), inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 152/2007.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 20 de julho de 2010.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000144-8/2010

PROCESSO Nº: 0002219-33.2009.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB

EXECUTADO: MARIA DAS NEVES BRAZ CAVALCANTI

DEVEDOR(ES): MARIA DAS NEVES BRAZ CAVALCANTI, CPF/CNPJ nº 541.385.404-82.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R$ 2.209,28 (atualizada até 20 DE MARÇO DE 2009), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 1176/2009.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 20 de julho de 2010.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000145-2/2010

PROCESSO Nº: 0009986-93.2007.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB

EXECUTADO: MARIA LUIZA BARROS DA SILVA

DEVEDOR(ES): MARIA LUIZA BARROS DA SILVA, CPF/CNPJ nº 236.981.284-20.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R$ 1.214,36 (atualizada até 29/10/2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 8.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 20 de julho de 2010.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000146-7/2010

PROCESSO Nº: 0002823-91.2009.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB

EXECUTADO: TEREZINHA DE LIMA FIGUEIREDO
DEVEDOR(ES): TEREZINHA DE LIMA FIGUEIREDO, CPF/CNPJ nº 549.723.294-01.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R$ 963,13 (atualizada até 03 DE ABRIL DE 2009), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 94/2009.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 20 de julho de 2010.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000148-6/2010

PROCESSO Nº: 0005445-17.2007.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB

EXECUTADO: FRANCISCA ARAUJO DE LIMA

DEVEDOR(ES): FRANCISCA ARAUJO DE LIMA, CPF/CNPJ nº 518.365.994-04.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R$ 1.240,22 (atualizada até 14 DE MAIO DE 2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a CONSELHOS PROFISSIONAIS (ANUIDADES ETC), inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 228/2007.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 20 de julho de 2010.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000149-0/2010

PROCESSO Nº: 0007769-43.2008.4.05.8200
CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB
EXECUTADO: ELISABETH FERREIRA DA SILVA
DEVEDOR(ES): ELISABETH FERREIRA DA SILVA, CPF/CNPJ nº 132.262.824-68.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R$ 1.570,99 (atualizada até 24/10/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 465.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 20 de julho de 2010.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000151-8/2010

PROCESSO Nº: 0010571-48.2007.4.05.8200
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB
EXECUTADO: MARIA DAS DORES SOUZA DE OLIVEIRA
DEVEDOR(ES): MARIA DAS DORES SOUZA DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ nº 368.154.384-49.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R$ 576,58 (atualizada até 20/11/2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 173/2007.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 20 de julho de 2010.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000153-7/2010

PROCESSO Nº: 0002034-29.2008.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB
EXECUTADO: MARIA ZORILDA ALVES DE MEDEIROS
DEVEDOR(ES): MARIA ZORILDA ALVES DE MEDEIROS, CPF/CNPJ nº 798.106.404-04.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R$ 1.240,87 (atualizada até 24 DE MARÇO DE 2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 43/2008.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 20 de julho de 2010.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000392-4/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 30/06/2010

PROCESSO
0018137-94.1900.4.05.8201
APENSOS
Processo Vinculado: 0018301-59.1900.4.05.8201

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: COMERCIAL MENESES MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA

INTIMAÇÃO DE
COMERCIAL MENESES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., em seu represantante legal, (CNPJ: 41.135.260/0001-51)

CDA 42696201270
FINALIDADE
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, nos autos do processo nº 0018137-94.1900.4.05.8201 e 0018301-59.1900.4.05.8201, cujo teor é o seguinte: "SENTENÇA
Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL proposta pela EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL em face de EXECUTADO: COMERCIAL MENESES MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA instruída com Certidão de Dívida Ativa.
A Exequente requereu o arquivamento do feito sem baixa na distribuição. O pedido foi deferido, determinando-se o arquivamento sem baixa do feito.
Decorridos mais de 05 (cinco) anos sem que a exequente providenciasse o efetivo andamento da execução, a mesma foi intimada para informar sobre a eventual ocorrência de causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional, a contar do arquivamento sem baixa do feito.
Intimado(a), o(a) exequente não identificou qualquer causa suspensiva ou interruptiva do prazo prescricional.
Vieram os autos conclusos.
É O RELATÓRIO. DECIDO.
No caso em disceptação, embora ciente do arquivamento dos autos sem baixa na distribuição, a exequente quedou-se inerte, deixando de impulsionar o feito executório por mais de 05 (cinco) anos.
A prescrição intercorrente do crédito cobrado, em sede de execução fiscal, dá-se com a inércia do exequente quanto ao andamento do feito. Trata-se de prescrição ocorrida no curso do processo executivo, em razão da inércia do(a) exequente.
O §4º do art. 40 da Lei de Execução Fiscal, com a redação dada pela Lei nº 11.051/2004, permitiu ao magistrado, após a ouvida da Fazenda Pública, decretar de ofício a prescrição intercorrente, se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional.
A autorização legal ao juiz para que declare, ex officio, a ocorrência da prescrição intercorrente, apresenta-se como medida razoável, com o fim de evitar tumulto causado pela pendência do processo por tempo indeterminado, como medida em prol da segurança jurídica.
Convém registrar que o preceito contido no art. 40, § 4º da LEF, por se tratar de norma de caráter processual, tem aplicação imediata, podendo ser aplicado, inclusive, para os processos executivos em curso, como já decidiu o STJ (REsp. n.º 764.827; AgRg. no REsp. n.º 811.675.)
Intimada para se pronunciar sobre o decurso do prazo prescricional, o(a) exequente não indicou a existência de qualquer causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional, a contar do arquivamento sem baixa do feito.
Com efeito, no período compreendido entre a data do arquivamento sem baixa e o ato judicial ou termo ordinatório que abriu vista dos autos ao Fisco para se pronunciar sobre o decurso do prazo prescricional, período este superior a cinco anos, em que o andamento do processo esteve paralisado, não houve qualquer causa suspensiva ou interruptiva do prazo prescricional.
Desta forma, diante da paralisação do feito por mais de 05 (cinco) anos, sem que a Exequente tenha dado prosseguimento à execução fiscal, impõe-se o reconhecimento de ofício da prescrição intercorrente.
Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.
Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.
Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.
Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.
Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto, certifique-se devidamente.
P. R. I.
Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).
Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.".
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara